



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 103

QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1974

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 142^a SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 35/74, que dá nova redação ao art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 54/74 — Complementar, que altera os arts. 1º, 2º e seus parágrafos, e 3º e seus incisos, da Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, que dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores. (Redação final.)

1.2.2 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 98/74, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que institui a Licença-Prêmio para os trabalhadores.

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 183/74, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 93/74 (nº 2.122-B/74, na origem), que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências.

— Nº 184/74, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 102/74 (nº 2.123-B/74, na origem), que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 89/74 (nº 1.181-B/74, na origem), que acrescenta um parágrafo ao artigo 25 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, que regula a Política Nacional de Viação Rodoviária, fixa diretrizes para a reorganização do Departamento de Estradas de Rodagem, e dá outras providências, em virtude de ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Escolha da Universidade do Distrito Federal pela Universidade de Kyoto, Japão,

para, através de convênio, criar e administrar um Centro Brasileiro de Estudos Japoneses.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Perspectiva da agropecuária do Brasil em razão de sua dimensão territorial e sua contribuição para a balança comercial.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Instituição do divórcio no Brasil.

SENADOR LEONI MENDONÇA — Manifestação contrária à autorização requerida para pesquisa em jazida de pedra de talhe existente em Pirenópolis — GO, por particular, tendo em vista que a mesma já vem sendo lavrada por centenas de trabalhadores.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 92/74 (nº 2.003-C/74, na origem), que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e dá outras providências. **Aprovado**, à sanção.

— Requerimento nº 171/74, de autoria do Sr. Senador Lourenço Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia do Ministro do Exército, General Silvio Coelho Frota, alusiva ao “Dia do Soldado” e da saudação do Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Araripe Macedo, ao Exército, em nome da Força Aérea Brasileira e da Marinha de Guerra. **Aprovado**.

— Requerimento nº 174/74, de autoria do Sr. Senador Augusto Franco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da palestra do Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, Doutor Severo Fagundes Gomes, proferida na Escola Superior de Guerra. **Aprovado**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 86/74 (nº 1.985-C/74, na origem), que autoriza a União a subscrever o aumento do capital social da Indústria Carboquímica Catarinense S/A — ICC, e dá outras providências. **Aprovado**, à sanção.

1.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 93/74, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 183/74, lido no Expediente. **Aprovado**, em primeiro turno, após pareceres das comissões técnicas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 102/74, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 184/74, lido no Expediente. **Aprovado**, em primeiro turno, após pareceres das comissões competentes.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURELIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

1.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR AMARAL PEIXOTO — Apelo em favor dos funcionários das Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações, tendo em vista projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados que regulamenta a situação desses servidores. Apelo ao Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional, no sentido de que os trabalhadores ocupantes de casas cedidas por essa Companhia não sejam afastados da compra das mesmas em virtude de seu poder aquisitivo.

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.7 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 143^a SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1974

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Avisos do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 51-SAP/74, encaminhando cópia das informações prestadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 84/73, que elimina desigualdade na contribuição dos autônomos para a Previdência Social, acrescentando parágrafo ao art. 69 da Lei Orgânica da Previdência Social.

— Nº 52-SAP/74, encaminhando cópia das informações prestadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29/74, que elimina a exigência do prazo de carência para a concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes.

— Nº 53-SAP/74, encaminhando cópia das informações prestadas pelo Ministério dos Transportes, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111/73, que inclui trecho rodoviário no Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

2.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 104/74 — Complementar (nº 57/74, na origem), que estabelece, nos termos do Artigo 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória no Grupo-Diplomacia, Código D-300.

— Projeto de Lei da Câmara nº 105/74 (nº 2.073-B/74, na origem), que fixa os valores de vencimentos e gratificações dos cargos e função dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 106/74 (nº 2.126-B/74, na origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, e dá outras providências.

2.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nº 105 e 106/74, lidos no Expediente.

2.2.4 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 99/74, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.2.5 — Comunicação da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados

Substituição de membros da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 58/74-CN.

2.2.6 — Requerimento

Nº 185/74, de autoria do Senador Petrônio Portella, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 90/74 (nº 1.937-C/74, na origem), que prorroga o prazo estabelecido no parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que

dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre-docência, e dá outras providências.

2.3 — ORDEM DO DIA

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 246/74 (nº 364/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Jorge D'Escagnolle Taunay, Embaixador do Brasil junto à República do Líbano, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Haxemita da Jordânia. **Apreciado em sessão secreta.**

2.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 90/74, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 185/74, lido no Expediente. **Aprovado, à sanção.**

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — TRANSCRIÇÕES

— Ordem do Dia do Ministro do Exército, General Silvio Coelho Frota, alusiva ao "Dia do Soldado".

— Saudação ao Exército feita pelo Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Araripe Macedo, no "Dia do Soldado", em nome da Força Aérea Brasileira e da Marinha de Guerra.

— Palestra do Ministro da Indústria e do Comércio, Doutor Severo Fagundes Gomes, proferida na Escola Superior de Guerra.

4 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

5 — ATAS DAS COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 140^a SESSÃO, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1974

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no DCN — Seção II — de 31-8-74, na página 3.445, 2^a coluna, no item 1.2.6 do Sumário,

Onde se lê:

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Considerações sobre a fala do Sr. Presidente da República, dia 29 de agosto em curso, na solenidade em que foram recebidos por S. Ex^a a Comissão Executiva Nacional e os Presidentes das Comissões Executivas Regionais da ARENA.

Leia-se:

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Considerações sobre a fala do Sr. Presidente da República, dia 29 de agosto em curso, na solenidade em que foram recebidos por S. Ex^a a Comissão Executiva Nacional e os Presidentes das Comissões Executivas Regionais da ARENA.

ATA DA 142^a SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1974

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 7^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 396, DE 1974 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1974.

Relator: Senador Lourival Baptista

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1974, que dá nova redação ao art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1974. — **Cattete Pinheiro**, Presidente eventual — **Lourival Baptista**, Relator — **Wilson Gonçalves**.

ANEXO AO PARECER Nº 396, DE 1974

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1974, que dá nova redação ao art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 681. Os presidentes e vice-presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho tomarão posse perante os respectivos Tribunais."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o parágrafo único do art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARECER Nº 397, DE 1974 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1974-Complementar.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1974-Complementar, que altera os arts. 1º e 2º e seus parágrafos, e 3º e seus incisos da Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, que dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1974. — **Cattete Pinheiro**, Presidente eventual — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Lourival Baptista**.

ANEXO AO PARECER Nº 397, DE 1974

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1974-Complementar, que altera os arts. 1º, 2º e seus parágrafos, e 3º e seus incisos, da Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, que dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e seus parágrafos, e 3º e seus incisos, da Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As Câmaras Municipais das Capitais e as dos Municípios de população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes poderão, mediante Resolução, atribuir remuneração aos seus Vereadores, nos limites e critérios fixados nesta lei."

"Art. 2º É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato de Vereador, inclusive ajuda de custo, representação ou gratificação."

"Art. 3º A remuneração de Vereador, dividida em partes fixa e variável, não ultrapassará, no seu total, às seguintes proporções em relação aos subsídios dos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado, excluída a tribuição relativa às sessões extraordinárias:

I — Nos Municípios com população de mais de 200.000 (duzentos mil) até 300.000 (trezentos mil) habitantes — 1/4 (um quarto);

II — Nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) até 500.000 (quinhentos mil) habitantes — 1/3 (um terço);

III — Nos Municípios com população de mais de 500.000 (quinhentos mil) até 1.000.000 (um milhão) de habitantes — metade;

IV — Nos Municípios com população superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes — 2/3 (dois terços); e

V — Nas Capitais com população superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes — 2/3 (dois terços), e nas outras Capitais — metade.

§ 1º A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá às sessões a que comparecer o Vereador, não podendo ser paga mais de uma ordinária por dia e até 4 (quatro) extraordinárias por mês.

§ 2º Durante a legislatura, a remuneração poderá ser atualizada quando forem alterados os subsídios dos Deputados, obedecidos os limites fixados neste artigo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 98, DE 1974

Institui a licença-prêmio para os trabalhadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Após cada período completo de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, ao trabalhador será concedida licença-prêmio de 6 (seis) meses consecutivos, sem prejuízo da remuneração e demais direitos e vantagens decorrentes do contrato de trabalho.

Art. 2º As faltas legais e justificadas, assim como as ausências decorrentes de prestação de serviço militar ou paralisação eventual dos serviços da empresa, não serão deduzidas para os fins previstos nesta lei.

Art. 3º A dispensa obstativa do direito à licença-prêmio, implica na obrigatoriedade do empregador pagá-la em dinheiro e em dobro.

Parágrafo único. Por dispensa obstativa do direito à licença-prêmio compreende-se a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, sem justa causa e efetivada entre o primeiro e o último dia do décimo ano de trabalho na mesma empresa.

Art. 4º Ao empregado é permitido transacionar com o empregador até 50% (cinquenta por cento) do tempo correspondente à sua licença-prêmio.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei que ora apresentamos à Casa, por inspiração do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça, de Aparecida e Guaratinguetá, justifica-se por si mesmo.

De fato, é absolutamente incompreensível que uma categoria de trabalhadores (os funcionários públicos) tenha direito à licença-prêmio e os demais não.

Creio, ademais, que a adoção da medida, na forma aqui preconizada ou noutra qualquer considerada melhor a juízo das comissões técnicas da Casa, a par das benéficas consequências que irá ter no relacionamento empregado-empresa, equivalerá a um justo prêmio pe-

la dedicação do empregado durante o largo e respeitável espaço de 10 anos de trabalho.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 1974. — Nelson Carneiro

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 183, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 93/74 (nº 2.122-B/74, na origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1974. — Virgílio Távora.

REQUERIMENTO Nº 184, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 102/74 (nº 2.123-B/74, na origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e Finanças).

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1974. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do art. 279 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1974 (nº 1.181-B/74, na Origem), que acrescenta um parágrafo ao Artigo 25 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, que regula a Política Nacional de Viação Rodoviária, fixa diretrizes para a reorganização do Departamento de Estradas de Rodagem, e dá outras providências.

A matéria foi considerada rejeitada por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuída, devendo ser feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.) S. Ex* não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora. (Pausa.)

S. Ex* não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Um dos pontos mais positivos, sob todos os aspectos, da política internacional brasileira está no permanente e sempre maior relacionamento entre nosso País e o Japão. As relações econômicas entre os dois países têm se desenvolvido de forma a mais favorável, na demonstração de que é viável um relacionamento que atenda aos interesses mútuos dos povos.

O comércio brasileiro com o Japão já alcançou proporções consideráveis, o mesmo se dando com os investimentos japoneses em nossa Pátria. E sabemos que maior impulso será dado, ainda este ano, a essas relações, para cujo florescimento muito contribuiu — e de forma decisiva — a Revolução, com seus governos patrióticos e extremamente positivos.

Esse desenvolvimento, do maior interesse para o Brasil, tão estimulado por nossos governos, se reflete também no setor cultural, o

que há de ser motivo de regozijo para as centenas de milhares de brasileiros de origem nipônica, que tanto têm feito pelo crescimento e a afirmação do Brasil no campo internacional.

Estas rápidas considerações têm a finalidade de salientar a importância de acontecimento agora ocorrido e que não poderíamos deixar de focalizar desta tribuna.

Sr. Presidente, a Universidade de Estudos Estrangeiros de Kyoto, tão conhecida em todo o mundo, procurou selecionar uma Universidade em Brasília para, através de convênio, criar e administrar um Centro Brasileiro de Estudos Japoneses.

Foi selecionada a Universidade do Distrito Federal, fundada, construída e sob a reitoria do nobre Senador Eurico Rezende, empreendimento cuja profunda significação tive oportunidade de exaltar desta tribuna no ano passado. Essa escolha foi feita de forma a mais criteriosa, tendo a UDF sido apontada como de excelente organização administrativa, exaltados os métodos nela adotados.

Para esse trabalho de seleção, esteve em Brasília, recentemente, uma delegação cultural do Japão, chefiada pelo professor Tchiro Morita, Reitor da Universidade de Kyoto, que se avistou com o Ministro da Educação e Cultura, nobre Senador Ney Braga, a fim de comunicar ao Governo brasileiro a assinatura do convênio.

O Centro será um instrumento vigoroso e permanente para impulsionar e ampliar as relações culturais Brasil-Japão. Sua importância para o Brasil é imensa. Além dos aspectos culturais, o Centro examinará projetos visando à doação de recursos para o setor educacional brasileiro, inclusive a concessão de bolsas de estudos a alunos e professores brasileiros no Japão.

A programação para 1975 já prevê a disponibilidade de 1.200 bolsas de estudos, o que bem revela a amplitude da iniciativa, tão bem compreendida pelo Ministro Ney Braga.

Notícia tão auspíciosa para o relacionamento Brasil-Japão tem, para nós, significado muito especial. Isto por que a escolha da Universidade onde será erguido o Centro Brasileiro de Estudos Japoneses recaiu sobre a Universidade do Distrito Federal, notável obra idealizada e realizada por nosso prezado colega Senador Eurico Rezende. Esta comunicação, a faço para destacar, mais uma vez, os notáveis talentos de homem público do Vice-Líder da ARENA nesta Casa, Senador Eurico Rezende, que tanto serve ao Brasil como político e, também, como educador. E formulamos votos para que sua obra, a Universidade do Distrito Federal, se torne cada vez mais uma "instituição modelo", como foi justamente proclamado pelo reitor Ichiro Morita, da Universidade de Kyoto, no Japão! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O boletim USIS INFORMA, de 20 de agosto, editado pelo Serviço de Divulgação e Relações Culturais dos Estados Unidos, revela os números relativos às exportações de produtos agrícolas norte-americanos no ano fiscal que findou a 30 de junho. Ficamos sabendo que ditas exportações totalizaram 21 bilhões e 300 milhões de dólares, 65% a mais do que no ano anterior.

Enquanto isso, o comércio internacional de manufaturas e serviços resultou num déficit de 9 bilhões de dólares. E comenta o boletim:

"Sem essa excelente contribuição dos lavradores norte-americanos, a situação geral do balanço comercial dos Estados Unidos seria bem difícil."

O trigo foi o carto-chefe das exportações, faturando 4 bilhões e 700 milhões de dólares.

Com base nas publicações especializadas, chegou ao seguinte confronto entre os Estados Unidos e Brasil, no que diz respeito à produção e à produtividade, em 1973, de trigo, milho e soja:

TRIGO

Estados Unidos: produção — 44 milhões de toneladas; produtividade — 2.020 kg/ha

Brasil: produção — 1,8 milhões de toneladas; produtividade — 925 kg/ha.

MILHO

Estados Unidos: Produção — 144 milhões de toneladas; produtividade — 5.790 kg/ha.

Brasil: produção — 15 milhões de toneladas; produtividade — 1.470 kg/ha.

SOJA

Estados Unidos: produção — 40 milhões de toneladas; produtividade — 1.850 kg/ha.

Brasil: produção — 5 milhões de toneladas; produtividade — 1.150 kg/ha.

Por esses números, vemos que, em 1973, os Estados Unidos produziram 24 vezes mais trigo, quase 10 vezes mais milho e 8 vezes mais soja. Em termos de produtividade, a deles supera a nossa 2 vezes no trigo, 4 vezes no milho e 1,6 na soja.

Segundo Conjuntura Econômica, entre 1949 e 1972, a evolução, no Brasil, do Produto Real (total de bens e serviços a preços constantes) relativo à agricultura e à indústria, foi a seguinte:

Agricultura: de 100,0 para 278,8;

Indústria: de 100,0 para 647,5.

Daí, nos 23 anos considerados, a indústria cresceu 2,3 vezes mais do que a agricultura. A perna da indústria vai-se tornando, portanto, mais comprida do que a da agricultura, o que, a meu ver, atenta contra a estabilidade do equilíbrio econômico.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Acabo de ouvir o confronto que V. Ex^e faz entre o incremento do produto bruto dos Estados Unidos...

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Produto real.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — ... do produto real dos Estados Unidos com o produto real do Brasil, mas eu poderia dar uma modesta colaboração a V. Ex^e

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Modesta é modéstia de V. Ex^e. Valiosa.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Ex^e podia dilatar as suas comparações e focalizar, também, a diferença entre a produção da indústria automobilística dos Estados Unidos e da indústria automobilística do Brasil. Quer-me parecer que, seria mais adequado V. Ex^e fazer essa comparação entre países do mesmo estágio de desenvolvimento; porque se V. Ex^e recrutar, na comunidade das nações, os Estados Unidos, a França, a Alemanha, V. Ex^e sempre colocará o Brasil numa posição muito favelada, que não fica bem para o nosso ufanismo. V. Ex^e poderia, sem prejuízo do estudo que fez, pesquisar os elementos, por exemplo, da Argentina, Uruguai e do Chile e estabelecer confronto com o Brasil. Se V. Ex^e persevera neste confronto, em termos de Estados Unidos, não precisa fazer nenhum esforço, porque estaremos de acordo com V. Ex^e: que o desnível é muito grande. Era esta a modesta colaboração que desejava dar ao discurso de V. Ex^e

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Meu ilustre Líder, ou não fui muito claro, — na verdade a clareza está mais no final deste discurso — ou V. Ex^e não percebeu o mote do meu pronunciamento. Não me move, aqui — porque sou tão ufanista como V. Ex^e — nenhum propósito de fazer comparação desairosa para o nosso País. Quero apenas comparar...

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Desairosa, não. Desfavorável.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Desfavorável. Quero apenas comparar dois países de áreas sensivelmente iguais e a contribuição que a agricultura dá para um e a que ela deixa de dar para outro. Apesar isto. Quis, assim, ressaltar o que podemos esperar da agricultura brasileira.

O protecionismo alfandegário, praticado por todas as nações, visa, sobretudo, a obstar importações de manufaturas; mas, quanto à importação de alimentos, a tendência é inversa, vez que cada dia há mais bocas para alimentar e menos terras para lavrar.

Percebe-se que o atual Governo volta-se para a agricultura, como prova a recente liberação de crédito para custeio do plantio e para aquisição de maquinaria agrícola. Que se volte resolutamente, sem os avanços e recuos de outrora, garantindo a comercialização das safras, assegurando o crédito, subsidiando os fertilizantes e fixando preços mínimos em função dos custos de produção, com reajustes à época das colheitas.

O Brasil bem poderá obter da agricultura, dentro de pouco tempo, a mesma fabulosa contribuição que ela dá à balança comercial dos Estados Unidos. A humanidade pode prescindir de máquinas, mas não de alimentos. Por isso, a agropecuária tornar-se-á, fatalmente, a indústria mais rendosa dos países de grande extensão territorial, como, felizmente, é o caso do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — (Pronuncia ao seguinte discurso.) —

Sr. Presidente, Srs. Senadores: Que espera o Brasil para dar médio aos males do desajustamento conjugal? Por que continuamos de olhos fechados a uma realidade que salta diante de nós, invade cidades e sertões, disseminando a discordia, o desespero, a ilegalidade, quando não o ódio e a revolta? Num momento em que tanto se fala em realidade nacional, por que, Srs. Senadores, não se constata que crescem assustadoramente os lares constituídos à margem da lei, sob as nobres inspirações do amor? Por que teimamos em manter a mentira do desquite, que destroça lares legítimos, mas sobre cujos escombros apenas se podem erigir outras famílias, marcadas de ilegitimidade? Que misteriosas forças se opõem à vitória do divórcio, que a sociedade aceita e comprehende, e a que não podem ser insensíveis a administração e o povo? Queremos ser acaso o último dos países civilizados a substituir a injúria de uma falsa indissolubilidade pela solução justa e humana do divórcio?

Na América, somente fazem-nos companhia a Argentina e o Paraguai. Restava a Colômbia. Mas o presidente Alfonso Lopez Michelsen, que incluíra o divórcio entre as bandeiras de sua campanha, acaba de enviar ao Congresso mensagem sugerindo a instituição da salutar medida, por sete motivos, entre eles o adultério, o homossexualismo e a inseminação artificial não consentida. Notem V. Ex^s, Srs. Senadores, que, para tomar essa iniciativa, o Chefe de Estado colombiano teve de propor a criação do casamento civil, em face dos termos da Concordata, cuja revisão já foi negociada com a Santa Sé. Dir-se-á que no Chile não há divórcio, nem consentiu que o instituisse o governo socialista do Presidente Allende. É verdade. Mas ali é dispensável, como ensina o maior de seus civilistas, Manoel Somarriba Undurraga, ao examinar a nulidade do matrimônio por incompetência do Oficial do Registro Civil.

Depois da estrondosa vitória do plebiscito italiano, resta isolada, na Europa, a Espanha, sob o domínio franquista. Em 1926, há quase cinquenta anos, Jayme Torrubiano Ripoli, professor de Direito Matrimonial na Real Academia de Jurisprudência e Legislação de Madrid, assim descrevia a realidade conjugal de sua pátria:

"Nada temos a fazer senão contemplar o pavoroso quadro que oferece a vida privada na Espanha. As separações matrimoniais são entre nós em número aterrador; umas por sentença de separação de corpos, perpétua ou temporária; outras, as mais numerosas, sem tal sentença, por vontade própria. As vítimas dos desacertos matrimoniais, entre homens e entre mulheres, ainda que principalmente entre mulheres, são incalculáveis. A imensa maioria, para não dizer todos os homens, que vivem separados de suas mulheres, são habitualmente adúlteros, muitíssimos concubinários, e grande número deles adúlteros e concubinários com escândalo".

Esse quadro sombrio deve ter explicado que as Cortes Constituintes aprovasssem o divórcio, que a atual ditadura aboliu, ao instituir uma religião oficial. Mas tudo indica que a situação conjugal não se haja modificado com a restrição existente. Vários prelados espanhóis, em 1970, insurgiram-se contra esses males e, sob censura de seus superiores, sugeriram o fim da indissolubilidade dos casamentos civis.

No Brasil, o recenseador de 1970, ao investigar o estado conjugal, nele incluiu a "união consensual estável". A "união consensual estável", ou seja, a vida como casados por anos consecutivos, passou assim, para os divulgadores da sinopse preliminar, a ser oficialmente reconhecida pelo Estado. Respeitou-se desse modo o sentimento popular, não se devassou uma realidade gritante, embora "a noção de estado conjugal não corresponda à do estado civil, considerado como a condição jurídica das pessoas em relação ao matrimônio".

O movimento divorcista, que se afirma no Brasil há mais de oitenta anos, e que contou e conta com o apoio e o estímulo de tantas das maiores expressões do pensamento nacional, deixou de ser aspiração dos que, infelizes no primeiro casamento, buscam a ventura em novas uniões, para se converter numa imensa caudal da opinião pública, que invade templos e palácios, universidades e quartéis, e arrasta também aqueles que, havendo encontrado a felicidade no matrimônio, têm sensibilidade para desejar e lutar pela sorte dos que nele fracassaram, muita vez sem culpa de qualquer dos cônjuges.

A situação mudou de tal forma que, se estivesse vivo, Rui Barbosa não se oporia atualmente ao projeto que esta Casa aprovou, em primeira discussão, em 1900, da lavra do insigne Martinho Garcez, sob a alegação de que contra o divórcio se erguia a opinião nacional. Hoje, o plebiscito, rejeitado na Câmara dos Deputados e ainda agora reclamado pela Convenção Regional da Mocidade do MDB do Rio Grande do Sul, daria a dimensão verdadeira do repúdio à injusta indissolubilidade, que vigora entre nós, de norte a sul, de leste a oeste.

A essa consciência não pode ser insensível a própria Igreja Católica, que, sem esquecer a interpretação rigorosa que dá à palavra do Senhor, sente a necessidade de transigir com o divórcio no civil, que não é sacramento, não foi instituído por Jesus, e no Brasil se criou contra o matrimônio religioso. Casamento civil que não tem a assistência, mesmo como testemunha, de um sacerdote de Cristo, e pode ser celebrado por um representante do Estado, descrente ou ateu que seja.

Foi no Concílio Vaticano II que Monsenhor Zogby aforou a questão, que se desdobra nos raros países indissolubilistas e que tanta influência deve ter tido na instituição do divórcio na Itália. Afirma o sacerdote:

"Este problema é até mais angustiante do que a limitação dos nascimentos. É o problema do cônjuge inocente que, na flor da idade e sem nenhuma culpa de sua parte, se vê definitivamente só pela falta do outro".

E perguntava:

"A Igreja tem o direito de responder a um cônjuge inocente, seja lá qual for o problema que o tortura: 'arranja-te! Não tenho solução para o teu caso'?"

A essa indagação respondeu o Vaticano com duas providências imediatas, que, por ~~esse~~ ~~modo~~, explicam a perenidade da Igreja. A primeira é a reforma do Código Canônico, em que se empenham os mais renomados doutores. A segunda, de ordem prática, imediata, foi a revisão dos processos de nulidade de casamento, de modo a torná-los mais fáceis, mais acessíveis, menos demorados. À Sagrada Rota Romana irão agora somente os casos excepcionais, quando divergirem duas cortes religiosas. Hoje em dia, por exemplo, os julgados do Tribunal Eclesiástico do Rio de Janeiro podem ser submetidos à aprovação do Tribunal Eclesiástico da Guanabara ou de São Paulo. Se conformes os pronunciamentos, o matrimônio está nulo, os antigos cônjuges podem contrair novo matrimônio e participar dos sacramentos. Até o Papa teve de intervir numa curiosa greve dos advogados da Sagrada Rota, para determinar o máximo de honorários que poderiam cobrar, de modo a impedir que somente aos ricos, ou preferentemente aos ricos, fosse dado obter o reconhecimento da invalidade de suas uniões. Assim, enquanto se revê o direito substantivo, por certo para torná-lo mais liberal, mais de acordo com a realidade de nossos dias, o direito adjetivo mereceu prontas alterações, de tal sorte que, no pedido à decisão final, devem meiar em regra, ao que se noticiou, apenas sete meses.

Enquanto isso, no Brasil, "ao horror ao divórcio, ostensivamente fraudado, depara-se-nos larga floração de medidas de proteção a uma família de segunda classe, alcançando não apenas filhos de toda a categoria, como a própria concubina", como constatava o saudoso Ministro Filadelfo de Azevedo.

Mais ao contacto com a vida do que o legislador, foi o juiz quem primeiro abriu clareiras a essa segunda família, desde quando, rompendo os tabus da época, incluiu entre os naturais, retirando-os do fabéu da adulterinidade, aos filhos de desquitados. Daí por diante, com os avanços e recuos que marcam a jurisprudência, antes que se consolide, muitos passos foram caminhados, e o Congresso, por mais que se apresse, só tem chegado a tempo de transformar em leis suadas os decretos judiciais.

Escrivendo recentemente no *Jornal da Tarde*, Matias Arruda assinalava, com propriedade:

"Quer o caso seja levado para o lado da reforma constitucional, quer para a aplicação do Código Civil, com a criação de um quinto caso de erro essencial, a legitimar a anulação do casamento, o avanço não pode ser mais retardado".

Meu projeto, de nº 6, de 1971, que não é senão mais um caso de anulação do casamento civil, por erro essencial sobre as qualidades morais do outro cônjuge, não colide com a indissolubilidade do casamento, que figura embora indevidamente no texto constitucional, nem obriga a ninguém, desquitado há cinco anos ou separado de fato há um decênio, a dele se valer.

Em lúcida mensagem, recentemente divulgada pela "Voz do Pastor", e cuja íntegra será publicada juntamente com este discurso, para que se possa conhecer com fidelidade a posição do eminentíssimo Cardeal-Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Eugênio Sales destacava, ao profligar a instituição do divórcio:

"Inicialmente, creio dever dissociar a sobrevivência da Igreja e sua benéfica influência na sociedade, da aprovação ou não dessa medida jurídica. A aceitação da mesma pelo Estado é, em si, uma pura regulamentação de leis humanas. Não afeta, pois, o matrimônio, que é um sacramento indissolúvel. Um país que adote a dissolução desse vínculo Juíga apenas alguns efeitos legais, sociais do casamento. Mesmo onde o Estado admite o divórcio, o matrimônio continua intacto, perante Deus e a consciência. Inalterada, perdura o valor da palavra de Deus: 'Não separe o homem o que Deus uniu'. (Mc., 10.9.)"

Note-se, na прédica do insigne purpurado, a distinção entre matrimônio-sacramento, e casamento, lei dos homens. A Igreja não

aplaudiu o divórcio em nenhum dos países católicos que o adotaram. Cumpriu o que entendia de seu dever, alicerçado em texto controverso do Novo Testamento. Nenhuma crítica, antes louvor, merece por sua tenacidade, defendendo o que crê mais favorável à família e à sociedade. Mas é também verdade que a adoção do divórcio não fechou os templos, nem expulsou os sacerdotes católicos, em nenhum país do mundo. A França, a Bélgica, o Uruguai, o Peru, a Itália, entre tantos, são disso exemplo irrecusável. Ainda agora a imprensa noticia que a Arquidiocese de Bogotá, em face da iniciativa presidencial, "expressou sua esperança de que esse tipo de lei seja a base e causa do bem comum".

Em palestra que realizou o mês passado no curso de atualização para bispos sobre Teologia Moral do Sacramento do Matrimônio, o padre Jaime Snoek, professor de Ética da Universidade Federal de Juiz de Fora, defendeu a adoção do divórcio como "uma solução que a Igreja encontraria para os milhares de católicos que vivem em uniões irregulares". Deve-se, aliás, a esse erudito sacerdote a divulgação das opiniões dos teólogos Maasen e Van Owerkerk, que, embora já incorporadas aos Anais da Câmara dos Deputados, bem merecem sejam resumidas nesta oportunidade. O primeiro, "com efeito, não põe em discussão a indissolubilidade, mas deseja uma margem muito mais ampla para declaração de nulidade por parte da Igreja, mesmo com um certo risco de engano (por que exigir ainda um tucorismo tão rigoroso?) e maior cautela em admitir nubentes ao matrimônio sacramental". Para o segundo, diretor-adjuunto da seção de teologia moral da revista *Concilium*, "o âmago da questão não é a dissolubilidade do matrimônio natural, mas do próprio matrimônio religioso. A dúvida que sempre de novo transparece nas discussões em torno da indissolubilidade é esta: que resta da realidade sacramental e do caráter absoluto se, no plano humano, determinado matrimônio fracassou por completo? O sentido religioso, então, se mantém ainda? Se, por parte dos parceiros, não sobrou mais nada da relação matrimonial, será que por parte de Deus permanece uma relação que de modo algum pudesse ser desfeita, da qual Deus "não abrisse mão"? Seria este o remédio da indissolubilidade? Todavia, é difícil de se admitir que uma relação religiosa unilateral (só por parte de Deus), não correspondida, continue constituindo a realidade do matrimônio".

Em declarações divulgadas por *Manchete*, Monsenhor Stephen Kelleher, que até 1968 presidiu o Tribunal de Casamentos da Arquidiocese de Nova Iorque, depois em julho passado:

— "Até três anos atrás, a Igreja, nos Estados Unidos, concedia um número maior de divórcios do que de anulações. Foi a simplificação das exigências e dos mecanismos dos tribunais eclesiásticos, introduzida em 1970, que reverteu a situação. Hoje, o número de anulações é incrivelmente maior. As novas leis não trouxeram modificações substanciais nos princípios católicos, ou seja, não se aumentou o número de motivos pelos quais a anulação pode ser concedida. O que se fez foi alargar o conceito de "a falta do devido ajustamento", que, agora, incluiu a incapacidade de preencher as obrigações e responsabilidades do casamento ou a impossibilidade de estabelecer um bom relacionamento afetivo. Nove em dez anulações são concedidas com base em uma ou mais formas de "falta do devido ajustamento".

Na revista *Vozes*, de junho de 1969, à palavra de Marcos se opunha outra, mais atual, mais humana, certamente mais misericordiosa: — "Não una o homem o que Deus separou". E o Padre Fábio Panini, doutor em Direito Canônico, advogado compromissado do Tribunal Eclesiástico da Sagrada Rota Romana, Professor de Direito Canônico no Instituto de Teologia e Filosofia dos Franciscanos, em Petrópolis, estudava os "limites da indissolubilidade do matrimônio", para afirmar que a muitos, menos informados, "a lei da indissolubilidade se apresenta como uma lei divina absoluta, que não admite exceção em hipótese alguma, e que fica totalmente além do

âmbito do poder da Igreja. A jurisprudência eclesiástica, porém, assim como as tentativas doutrinárias para justificá-la, conduzem a conclusões diversas, a saber: que a lei da indissolubilidade do vínculo matrimonial é uma lei divina de caráter relativo, e que admite exceções, por estar ao alcance do poder conferido por Cristo à Igreja". Licenciado em Teologia e Ciências Bíblicas, antigo professor de Exegese no Seminário Redentorista da Floresta, de Juiz de Fora, Frederico Stein estuda o significado das expressões matrimônio, vínculo, indissolúvel, divórcio, depois de afirmar: —

— "Ora, o meu ver, a própria exegese dos textos bíblicos precisa de uma revisão. A palavra de Jesus sobre o divórcio não é uma lei jurídica, mas uma diretriz ética, com perspectiva religiosa".

Se, no seio da própria Igreja, entre seus doutores e teólogos, se discute a verdadeira interpretação da palavra do Senhor, e dia a dia mais numerosos são os que entendem "um erro querer deduzir toda a moral conjugal e familiar dos poucos e sumários textos do Novo Testamento sobre este assunto, ou ver neles uma formulação adequada dessa moral para todos os tempos", parece chegado o instante de o Congresso de um país onde todos os cultos são permitidos dar solução à angústia de tantos lares, constituídos sob erro trágico grave que seu conhecimento posterior tornou de tal modo insuportável a vida em comum que, durante cinco anos de separação judicial ou dez de separação de fato, jamais se restabeleceram.

Meu projeto não interessa com a indissolubilidade inscrita na Constituição. É mais uma hipótese, entre outras, de invalidade do casamento, que nem sempre se realiza entre batizados, de tal sorte que nem aos olhos mais rigorosos de Igreja seria sacramento.

As estatísticas gritam o desespero que leva aos juízes de todo o País as ações relativas à família, enquanto outras, ainda mais numerosas, se dissolvem sem intervenção judicial. Não há cego que não veja a extensão dos males que afetam a sociedade conjugal, e que reclamam solução imediata por parte dos representantes do povo. Meu projeto acode muitos desses clamores, silêncio muitos desses protestos, cala muitas dessas insatisfações. Para não cansar a atenção de Vossas Excelências, deixo de repetir os dados que a imprensa divulga a cada momento, indicando que, à falta de uma providência moralizadora, a sociedade brasileira se vai caracterizando por uma crescente ilegitimidade, que se legaliza na pia batismal das colunas sociais ou nas simples comunicações de novas uniões, com a compreensiva tolerância de todos. Permito-me apenas recordar que, em 1968, analisando os números fornecidos pela Corregedoria da Justiça da Guanabara, podia o *Jornal do Brasil*, órgão insuspeito aos indissolubilistas, prever que, mantida a proporção existente entre casamentos e desquites, em 1978 teríamos tantos desquites quantos casamentos. Mas, se isso acontecerá no Rio de Janeiro, que dizer de Brasília, que, nos poucos anos de sua existência, já disputa o título de capital dos desquites no País?

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, a tolerância, que foi também dos eminentes colegas, de ouvir esta desataviada oração que tem por finalidade trazer, ainda uma vez, ao Senado Federal a súplica de quantos, felizes ou não, pouco importa, muito se interessam pela moralização da família brasileira e que há quinze dias foi expressa pela quase unanimidade dos advogados brasileiros reunidos em sua V Conferência. (*Muito bem! Palmas.*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO, EM SEU DISCURSO:

"CARDEAL FALA SOBRE O JOGO E LEI DO DIVÓRCIO"

O Cardeal-Arcebispo do Rio, Dom Eugênio Sales, analisou ontem, do ponto de vista da Igreja, a oficialização do jogo e do divórcio no País. Esta é, na íntegra, a mensagem do Cardeal, difundida em seu programa radiofônico "Voz do Pastor":

"Alguns assuntos, entre nós, vêm à tona com insistência. São habilmente apresentados como remédios salvadores. Tem-se a

impressão, pela sutil propaganda, que voltarão a paz e a tranquilidade às famílias, será fortalecido a nível moral da sociedade, se adotados.

"O espírito crítico, que reduz aos seus justos limites o que foi elaborado pela inteligência ou imaginação de seus promotores, não é muito comum no ambiente de massificação que respiramos; e os que contrariam essas idéias, passam por inimigos da felicidade alheia. Entre esses temas, estão a restrição populacional, a oficialização do jogo e a aprovação do divórcio.

"Sobre o primeiro, somente uma observação: Os países ricos que possuem, em excesso, alimentos e bens materiais, são favoráveis às restrições. As nações do Terceiro Mundo e as socialistas, pelo que se lê nos noticiários sobre recente reunião promovida pela ONU, em Bucareste, advogam tese oposta. Dá o que pensar. Parece, entretanto, que venceu o bom senso, contrário ao egoísmo e a uma visão estreita do bem-estar.

"A oficialização do jogo é apresentada como salvação econômica, ora para os que vivem na clandestinidade, seus agentes, ora como poderoso fator de desenvolvimento material. Por vezes, a campanha é lançada em conjunto com a dissolução do vínculo civil do matrimônio. E como nestas veredas não é fácil parar, outros aspectos morais são atingidos: a legalização do aborto e o reconhecimento do homossexualismo, como situação normal.

"Analisemos, hoje, o divórcio como solução para o bem-estar doméstico.

"Incialmente, creio dever dissociar a sobrevivência da Igreja e sua benéfica influência na sociedade, da aprovação ou não dessa medida jurídica. A aceitação da mesma pelo Estado é em si, uma pura regulamentação de leis humanas. Não afeta, pois, o matrimônio que é um sacramento indissolúvel. Um país que adote a dissolução desse vínculo julga apenas alguns efeitos legais, sociais do casamento. Mesmo onde o Estado admite o divórcio, o matrimônio continua intacto, perante Deus e a consciência. Inalterada, perdura o valor da palavra de Deus. "Não separe o homem, o que Deus uniu" (Mc. 10,9).

"A conclusão não será, entretanto, a omissão de lugar contra a adoção dessa medida que, aprovada, a derrota será antes da sociedade civil, que da religiosa.

"O esforço desenvolvido, e que deve continuar, é primordialmente no sentido de servir à comunidade humana. O vínculo matrimonial atinge a lei natural cuja guarda é dever cristão. Lutar por ele é uma consequência normal da Fé.

"Há um outro ângulo hoje muito sensível. Com freqüência, apela-se para os pastores e se busca seu apoio na preservação dos Direitos do Homem. Então, por coerência, deve-se reconhecer a obrigação nossa de combater o divórcio, como serviço ao bem comum.

"O exame desse problema deve ultrapassar os esposos e ser examinado à luz da construção e preservação dos laços matrimoniais.

"Não se pode negar o enfraquecimento inquietante da moral e a freqüência do esfacelamento da vida conjugal. A Família sofre impacto desastroso, com previsões pessimistas para o futuro da Pátria e da Religião. Apesar da gravidade de uma decisão tomada para toda a existência as estatísticas revelam que, repetidas vezes, as separações de casais ocorrem passados poucos anos de vida em comum. Serão, com certeza mais numerosos se houver facilidade de rescisão. Só Deus sabe do número daqueles que, nobres e generosos, sobreviveram aos problemas domésticos, pela inexistência de uma lei humana que lhes permitisse a separação em momentos de crise.

"Os filhos e não somente os esposos, são beneficiados. O matrimônio ultrapassa os interesses de duas pessoas. O bem da proteção, sua educação e formação têm exigências maiores que a satisfação individual, a felicidade humana dos cônjuges.

"Ninguém pode negar a existência de casos dolorosos. A solução destes, entretanto, não pode ser aceita com prejuízo da coletividade. Aliás, problemas insolúveis há por toda a parte. E continuarão

enquanto forem encarados unicamente à luz desta vida natural, sem uma perspectiva de eternidade, uma opção por Jesus Cristo.

"Em meio à desagregação moral que envolve o mundo, a sobrevivência de um País dependerá em grande parte, de uma estrutura que possa fazer frente aos germes de dissolução.

"Convém ainda recordar que a lei, em determinadas condições, é dolorosa. Lei dos homens e Lei de Deus. O critério de seu valor não é a existência ou não do sofrimento ou da alegria, mas o fato de que toda legislação, intrinsecamente, visa o bem comum e não somente o atendimento do indivíduo.

"Quando o Brasil procura o desenvolvimento acelerado, a adoção de uma medida como a do divórcio, será altamente negativa aos que desejam uma Pátria não apenas rica, mas feliz. Uma felicidade fundamentada em sólida estrutura moral."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leoni Mendonça.

O SR. LEONI MENDONÇA (Goiás) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Srs. Senadores:

O Código de Mineração (Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967) que deu nova redação ao Decreto-lei nº 1.285, de 22 de janeiro de 1940, considera pesquisa mineral (art. 14) a execução dos trabalhos necessários à definição da jazida, sua avaliação e a determinação da exequibilidade do seu aproveitamento econômico. E entre os referidos trabalhos inclui levantamentos geológicos da área a pesquisar, estudos dos afloramentos e suas correlações, estudos geofísicos e químicos, amostragens e análises, bem como ensaios de beneficiamento, etc.

A autorização de pesquisa requer elementos de informações e prova, sem os quais a pretensão de qualquer interessado será indeferida de plano pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral. Todavia, é possível que, excepcionalmente, aconteça a outorga de Alvará de Pesquisa a pessoa capaz de conduzir a autoridade a equívocos naturais. Neste caso, as consequências poderiam chegar ao limite do desagradável, conforme notícias que recebeu de Pirenópolis, Estado de Goiás. Ali, há três quartos de século uma jazida de pedra de talhe, própria para ornamentação, é lavrada por centenas de trabalhadores, num esdrúxulo processo de reversão e, agora, tem sua pesquisa requerida por influente homem de negócios local.

O que se pretende com o requerimento de pesquisa da pedra ornamental de Pirenópolis, na área cuja localização o requerente indica, é o título pessoal, somente transmissível a herdeiros necessários, cônjuge sobrevivente ou sucessor comercial, de mina manifestada, já em lavra efetiva há decênios por pessoas que partilham o produto do trabalho com a Prefeitura Municipal, através dos impostos que incidem sobre as vendas realizadas. Ora, o Código de Mineração estabelece que (art. 22, III) os trabalhos de pesquisa não poderão ser executados fora da área definida no Alvará de Pesquisa que obedece sempre à solicitação do interessado.

Nada existe a pesquisar na jazida de pedra ornamental de Pirenópolis, uma vez que ela vem sendo explorada mansa e pacificamente, com a permissão tácita, e até o estímulo da proprietária, a Prefeitura Municipal, que ali encontra ponderável item de sua Receita.

Se a pesquisa é absolutamente ociosa, ali, não podem ser preenchidas as exigências de lei para a concessão do Alvará pelo Ministério das Minas e Energia. O requerimento, se o movesse, realmente, o desejo de pesquisar minérios poderia trabalhar em imensas faixas do território goiano, cuja riqueza potencial aguarda o momento de ser utilizada. (Muito bem! Palmas.)

COMARCECIM MAIS OS SRS. SENADORES:

Flávio Britto — Renato Franco — Jessé Freire — Wilson Campos — Arnon de Mello — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Accioly Filho — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1974 (nº 2.003-C/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e dá outras providências.

A matéria foi aprovada, em primeiro turno, em regime de urgência, na sessão de 28 de agosto. Respeitado o interstício constitucional de 48 horas, a Presidência incluiu o Projeto na Ordem do Dia de 30 de agosto, em caráter preferencial, nos termos do inciso III do art. 189 do Regimento Interno.

Naquela data, foi encerrada a discussão e adiada a votação por falta de **quorum**. Vai-se passar, agora, à sua votação, pelo processo nominal, obedecido o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 108 da Constituição combinados com o art. 329 do Regimento Interno.

O Sr. 1º-Secretário procederá à chamada.

(Procede-se à chamada.)

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM", OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orlando Zanacar — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Salданha Derzi — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto foi aprovado por 38 votos.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 1974

(nº 2.003-C/74, na Casa de Origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região fica, provisoriamente, alterado de acordo com os Anexos A e B desta Lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos constantes do Anexo B a que se refere este artigo, até que seja implantada a sistemática prevista na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, terão os seguintes valores mensais:

a) Técnico de Serviços Judiciários

Classe B — Cr\$ 2.383,00

Classe A — Cr\$ 1.987,00

b) Auxiliar de Serviços Judiciários

Classe B — Cr\$ 990,00

Classe A — Cr\$ 839,00

Art. 2º O provimento dos cargos da classe inicial de Técnico de Serviços Judiciários e Auxiliar de Serviços Judiciários do Quadro

de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se dos candidatos à primeira a apresentação de diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração, ou prova de seu provisionamento em nível superior, e, dos candidatos à segunda, a de certificação de conhecimentos equivalentes à conclusão do ensino do 2º grau.

Art. 3º É permitido o acesso à classe inicial da série de classes de Técnico de Serviços Judiciários aos ocupantes da classe final de Auxiliar de Serviços Judiciários, na forma da regulamentação que vier a ser aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, observadas as exigências legais.

Art. 4º Os vencimentos dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, constantes do Anexo A, são os fixados para os símbolos correspondentes aos do Poder Executivo, observado o princípio estabelecido nos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 5º Observada a Legislação aplicável à espécie, as gratificações para retribuir o regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a ele vinculado, a que se submeterem os ocupantes dos cargos de que trata esta Lei, serão calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, tomado por base, com referência à classe B de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 22; para a classe A de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 21; para a classe B de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 18 e para a classe A de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 16.

Parágrafo único. Poderão ser submetidos ao regime de que trata este artigo, calculadas as respectivas gratificações sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, os ocupantes dos cargos não incluídos nos Anexos A e B desta Lei, observada a correspondência entre símbolos e níveis prevista na Lei nº 5.685, de 23 de julho de 1971.

Art. 6º Os cargos de provimento em Comissão relacionados no Anexo A serão automaticamente incluídos no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ressalvado o direito de opção do respectivo ocupante pela jornada normal de trabalho.

Art. 7º No prazo de noventa dias, contados da vigência desta Lei, os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Contador PJ-3, Arquivista PJ-5, Almoxarife PJ-5, Oficial Judiciário PJ-3, PJ-4 e PJ-5, poderão ser aproveitados em cargos da classe B e os ocupantes efetivos dos cargos de Depositário PJ-6, Auxiliar Judiciário PJ-6 e PJ-7, em cargos da classe A da Série de Classe de Técnico de Serviços Judiciários; os ocupantes efetivos dos cargos de Oficial de Administração 16-C, 14-B e 12-A poderão ser aproveitados em cargos da classe B da Série de Classe de Auxiliar de Serviços Judiciários, e os ocupantes efetivos dos cargos de Auxiliar de Administração 10-B e 8-A poderão ser aproveitados em cargos da Série de Classes de Auxiliar de Serviços Judiciários, ficando, no entanto, assegurada a situação pessoal dos ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo que foram considerados de chefia por Lei, resolução judiciária ou administrativa, até a vacância desses cargos.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata este artigo obedecerá a critérios seletivos, inclusive por meio de treinamento intensivo e obrigatório, que serão estabelecidos para os cargos de cada série de classes.

Art. 8º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários abrangidos por esta Lei será concedida na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício até sete quinquênios calculada sobre o respectivo vencimento-base do cargo efetivo.

Art. 9º A diferença, porventura verificada em cada caso, entre a importância que o servidor venha percebendo, a título de vencimento e gratificação adicional por tempo de serviço, e os novos valores a que fará jus em decorrência do dispositivo desta Lei, constituirá vantagem pessoal, nominalmente e, em virtude dela, não se estabelecerá nenhuma discriminação nessas concessões.

Art. 10. O provimento dos cargos efetivos por esta Lei, processar-se-á mediante concurso público, ficando condicionada à existência de recursos orçamentários suficientes e adequados.

Art. 11. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, observados os limites das dotações orçamentárias, estabelecerá a classifica-

ção das funções gratificadas e de representação de gabinete, com base nos princípios e valores fixados para o Poder Executivo.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas com os recursos orçamentários próprios.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A N E X O "A"

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª. REGIÃO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO OU FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGO OU FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor Geral	PJ-0	1	Diretor Geral	1-C
1	Secretário do Tribunal	PJ-1	1	Secretário do Tribunal Pleno	1-C
1	Secretário da Presidência	PJ-4	10	Secretário da Presidência	2-C
			1	Assessor	2-C
			1	Diretor da Secretaria Judiciária	2-C
			1	Diretor da Secretaria Administrativa	2-C
2	Diretor de Serviço	PJ-2	9	Diretor de Serviço	3-C

A N E X O "B"

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª. REGIÃO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO OU FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGO OU FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Contador	PJ-3			
1	Arquivista	PJ-5			
1	Almoxarife	PJ-5			
5	Oficial Judiciário	PJ-3	48	Técnico de Serviços Judiciais	B
7	Oficial Judiciário	PJ-4			
23	Oficial Judiciário	PJ-5			
38					
19	Auxiliar Judiciário	PJ-6			
47	Auxiliar Judiciário	PJ-7	82	Técnico de Serviços Judiciais	A
1	Depositário	PJ-6			
67					
2	Oficial de Administração	16-C			
4	Oficial de Administração	14-B			
6	Oficial de Administração	12-A	32	Auxiliar de Serviços Judiciais	B
TZ					
10	Auxiliar de Administração	10-B			
10	Auxiliar de Administração	B-A	45	Auxiliar de Serviços Judiciais	A
20					

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 171, de 1974, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Ministro do Exército, General Silvio Coelho Frota, alusiva ao Dia do Soldado e da saudação do Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Araripe Macedo, ao Exército, em nome da Força Aérea Brasileira e da Marinha de Guerra.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento. Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 174, de 1974, de autoria do Senhor Senador Augusto Franco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Palestra do Excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, Doutor Severo Fagundes Gomes, proferida na Escola Superior de Guerra.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1974 (nº 1.985-C/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a União a subscrever o aumento do capital social da Indústria Carboquímica Catarinense S/A—ICC, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 381 e 382, das

Comissões:

- de Economia, e
- de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 1974
(Nº 1.985-C/74, na Casa de origem)****DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Autoriza a União a subscrever o aumento do capital social da Indústria Carboquímica Catarinense S/A—ICC, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a subscrever o aumento do capital social da Indústria Carboquímica Catarinense S/A — ICC —

elevado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 160.405.803,25 (cento e sessenta milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e três cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Art. 2º A integralização do capital social subscrito pela União será feita:

I — No exercício de 1974:

a) com recursos no valor de Cr\$ 17.281.328,49 (dezessete milhões, duzentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta e nove centavos);

b) com bem imóvel no valor de Cr\$ 124.474,76 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e seis centavos).

II — Nos exercícios de 1975 e 1976, respectivamente:

a) com recursos no valor de até Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros);

b) com recursos no valor de até Cr\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de cruzeiros).

§ 1º Os recursos e o bem imóvel mencionados no item I são os que se encontram escriturados na Sociedade como crédito da União por conta de futuro aumento de capital social.

§ 2º O Poder Executivo incluirá nas propostas do Orçamento Plurianual de Investimentos para o período 1975/1977 e do Orçamento da União, relativo aos exercícios de 1975 e 1976, respectivamente, os recursos a que se refere o item II.

Art. 3º O Ministério da Fazenda fará subscrever pela União as ações que não forem tomadas pelos demais acionistas, de modo a garantir a subscrição total do novo capital social.

Art. 4º Fica transferida de Florianópolis para Imbituba, no Estado de Santa Catarina, a sede social da ICC.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 183/74, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 93/74.

Em votação o requerimento de urgência.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 93/74 (nº 2.122-B/74, na origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Gustavo Capanema o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (Minas Gerais) (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar decorre de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto alterar o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Ao justificar a matéria na Exposição de Motivos que acompanha o processado, o Senhor Ministro da Justiça ressaltou:

“O permanente acúmulo dos feitos trabalhistas, exigindo a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento e o fato de ter o órgão procurado adaptar-se às exigências da Reforma Administrativa preconizada pelo Decreto-lei nº 200, de 25 fevereiro de 1967, justificam perfeitamente a proposta.”

Aduz, ainda, que:

“Contando presentemente com mais de 30 unidades distribuídas pelos Estados de Minas Gerais, Goiás e Distrito

Federal, a Justiça do Trabalho da 3ª Região, entretanto, não dispõe de Quadro de Pessoal que atenda integralmente as necessidades do serviço, de vez que a sua última alteração data de 24 de dezembro de 1962, por força da Lei nº 4.192."

Decorre do exposto que o projeto visa a aparelhar urgentemente ao Egrégio Tribunal de que se trata, até que seja implantado o Plano de Classificação de Cargos, previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que, em suas linhas gerais, é idêntica à Lei nº 6.013, de 27 de dezembro de 1973, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, alterando os Quadros da Secretaria do Tribunal do Trabalho da Segunda Região.

Tendo a proposição sido exaustivamente examinada pelas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, delas merecendo pareceres favoráveis, e por tratar-se, além do mais, de matéria bastante conhecida desta Comissão, que, apreciou recentemente diploma de objetivo similar, escusamo-nos de exame mais detido do assunto.

O Tribunal, cujo Quadro da Secretaria se pretende alterar, conta, presentemente, com mais de 30 unidades, distribuídas pelos Estados de Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal, e a última modificação em seu pessoal, data de 26 de dezembro de 1962. Este fato, alia-doo ao crescimento industrial do País, que vem causando um acréscimo constante nas reclamações trabalhistas, basta para justificar a presente proposição.

Manifestamo-nos, assim, favoravelmente ao projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Com a palavra o nobre Sr. Senador Leoni Mendonça para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LEONI MENDONÇA (Goiás) (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

É submetido à apreciação desta Comissão o presente projeto de lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, com fundamento em Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça, que "altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e dá outras providências".

2 Respeitando a estreita competência desta Comissão, examinaremos apenas os dispositivos que contenham matéria financeira.

3. No art. 1º é prevista a alteração do Quadro de Pessoal do Órgão referido, de acordo com os Anexos A e B que acompanham o presente projeto de lei, cujos vencimentos dos cargos de Técnico de Serviços Judiciários e Auxiliar de Serviços Judiciários estão fixados no seu parágrafo único, rigorosamente atualizados de conformidade com o Decreto-lei nº 1.313, de 28-2-74, que reajustou os valores dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo. Estes cargos são os relacionados no Anexo B, de provimento efetivo.

4. Quanto aos cargos em comissão, constantes do Anexo A, dispõe o art. 4º que os respectivos vencimentos são fixados para os símbolos correspondentes aos do Poder Executivo. Esses símbolos estão previstos no art. 1º, da Lei nº 4.345, de 26-6-64, que institui valores de vencimentos, na época, para os servidores públicos civis do Poder Executivo.

O art. 4º do projeto manda observar, quanto aos cargos em comissão, o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 1º, da Lei nº 4.345, acima mencionada. O princípio estabelecido no § 1º é o de sujeição a horário de trabalho a ser fixado. A regra do § 2º é a de permitir que o funcionário no exercício de cargo em comissão possa optar pelo vencimento do símbolo correspondente, ou pela percepção do vencimento e demais vantagens de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação fixa, igual a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão.

5. As gratificações para retribuir o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a ele vinculado, para os ocupantes dos cargos referidos no presente projeto de lei,

serão calculados sobre os valores dos vencimentos básicos, fixados pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, observada a legislação aplicável à espécie. É o que dispõe o art. 5º.

O parágrafo único desse artigo estabelece que os ocupantes dos cargos não incluídos nos Anexos A e B, observada a correspondência entre símbolos e níveis prevista na Lei nº 5.685, de 23-7-71, poderão ser submetidos ao mesmo regime de gratificações, calculadas igualmente sobre os vencimentos básicos fixados no Decreto-lei nº 1.150, de 3-2-71.

6. O art. 8º assegura a situação pessoal dos atuais ocupantes dos cargos efetivos de Secretário da Presidência do TRT, Chefe da Seção de Pessoal, Distribuidor das Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital e Distribuidor Interior, permitindo o seu parágrafo único que esses funcionários optem pela percepção do vencimento de seu cargo efetivo, mais a gratificação fixa de 20%, calculada sobre o valor do símbolo do cargo em comissão correspondente.

7. Sobre a gratificação adicional, o art. 9º prevê sua concessão na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios, calculada sobre o vencimento do cargo efetivo.

8. Constituirá vantagem pessoal, segundo o art. 1º, nominalmente identificável, vedados quaisquer reajustes supervenientes, a diferença porventura verificada em cada caso entre a importância que o servidor venha percebendo, a título de vencimento e gratificação adicional por tempo de serviço, e os novos valores a que fará jus em decorrência do disposto na lei.

9. O art. 14 dispõe sobre o estabelecimento de classificação das funções gratificadas e de representação de gabinete pelo Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com base nos princípios e valores adotados pelo Poder Executivo.

10. Finalmente, o art. 15 nos informa que as despesas com a execução da lei serão atendidas com os recursos orçamentários do próprio Tribunal.

11. Nada havendo que reparar ou acrescentar, do ponto de vista financeiro, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 108 da Constituição, combinados com o parágrafo único do art. 295 do Regimento Interno, a matéria será apreciada em dois turnos de discussão e votação, com interstício de 48 horas, com votação nominal da maioria absoluta dos membros da Casa.

Em discussão o projeto, em 1º turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria.

O Sr. 1º-Secretário procederá à chamada.

(Procede-se à chamada.)

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Votaram favoravelmente ao projeto, 38 Srs. Senadores. Aprovado o projeto, em 1º turno, a matéria constará da Ordem do Dia da sessão de 5 do corrente, em caráter preferencial, nos termos do que dispõe o inciso III do art. 189 do Regimento Interno.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, DE 1974
(Nº 2.122-B/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, fica, provisoriamente, alterado de acordo com os Anexos A e B desta lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos constantes do Anexo B a que se refere este artigo, até que seja implantada a sistemática prevista na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, já computado o aumento previsto no Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, terão os seguintes valores mensais:

a) Técnico de Serviços Judiciários

Classe B — Cr\$ 2.859,00

Classe A — Cr\$ 2.384,00

b) Auxiliar de Serviços Judiciários

Classe B — Cr\$ 1.188,00

Classe A — Cr\$ 1.006,00

Art. 2º O provimento dos cargos da classe inicial de Técnico de Serviços Judiciários e a de Auxiliar de Serviços Judiciários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se, dos candidatos à primeira, apresentação de diploma de conclusão de um dos cursos Superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração ou prova de seu provisionamento em nível superior e, dos candidatos à segunda, a de certificado de conhecimentos equivalentes à conclusão do ensino de 2º grau.

Art. 3º É permitido o acesso à classe inicial da série de classes de Técnico de Serviços Judiciários aos ocupantes da Classe final de Auxiliar de Serviços Judiciários, na forma da regulamentação que vier a ser aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, observadas as exigências legais.

Art. 4º Os vencimentos dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, constantes do Anexo A, são os fixados para os símbolos correspondentes aos do Poder Executivo, observado o princípio estabelecido nos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 5º Observada a legislação aplicável à espécie, as gratificações para retribuir o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a ele vinculado, a que se submeterem os ocupantes dos cargos de que trata esta lei, serão calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, tomado por base, com referência à classe B de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 22; para a classe A de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 21; para a classe B de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 18; e para a classe A de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 16.

Parágrafo único. Poderão ser submetidos ao regime de que trata este artigo, calculadas as respectivas gratificações sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, os ocupantes dos cargos não incluídos nos Anexos A e B desta lei, observada a correspondência entre símbolos e níveis prevista na Lei nº 5.685, de 23 de julho de 1971.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo A serão automaticamente incluídos no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ressalvado o direito de opção do respectivo ocupante pela jornada normal de trabalho.

Art. 7º No prazo de noventa dias, contados da vigência desta lei, os atuais ocupantes efetivos dos cargos de Oficial Judiciário PJ-3, PJ-4 e PJ-5, Contador PJ-1, Contador-Auxiliar PJ-2 e Depositário JCJ da Capital PJ-6 poderão ser aproveitados em cargos da classe B da Carreira de Técnico de Serviços Judiciários e na classe A os ocupantes efetivos dos cargos de Auxiliar Judiciário PJ-6 e PJ-7 e Oficial de Administração 16-C; e poderão ser aproveitados em cargos da Classe B da carreira de Auxiliar de Serviços Judiciários os ocupantes efetivos dos cargos de Almoxarife PJ-3, Arquivista PJ-1, Oficial de Administração 14-B e 12-A, e em cargos da classe A os ocupantes efetivos dos cargos de Zelador PJ-6, Chefe de Portaria PJ-4, Porteiro de Auditório PJ-4, Escriturário 10-B e Auxiliar de Administração 10-B e 8-A, observada a respectiva classificação.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata este artigo obedecerá a critérios seletivos, inclusive por meio de treinamento intensivo e obrigatório, que serão estabelecidos para os cargos de cada série de classes.

Art. 8º Fica assegurada a situação pessoal dos atuais ocupantes dos cargos efetivos de Secretário da Presidência do TRT, Chefe da Seção do Pessoal, Distribuidor das Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital e Distribuidor Interior, os quais serão extintos à medida que vagarem.

Parágrafo único. Os funcionários de que trata este artigo poderão optar pela percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação fixa de vinte por cento calculada sobre o valor do símbolo do cargo em comissão correspondente, na forma do disposto no § 2º do Art. 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 9º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários abrangidos por esta lei será concedida na base de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício até sete quinquênios, calculada sobre o respectivo vencimento-base do cargo efetivo.

Art. 10. A diferença, porventura verificada em cada caso, entre a importância que o servidor venha percebendo, a título de vencimento e gratificação adicional por tempo de serviço e os novos valores a que fará jus em decorrência do disposto nesta lei, constituirá vantagem pessoal, nominalmente identificável, insusceptível de quaisquer reajustes supervenientes e, em virtude dela, não se estabelecerá nenhuma discriminação nessas concessões:

Art. 11. São transformados os cargos isolados de provimento efetivo de Chefe de Secretaria em cargos de provimento em comissão de Chefe de Secretaria 5-C, vagos ou que vierem a vagar.

Art. 12. O funcionário de outro órgão da administração pública que se encontre prestando serviço ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, na qualidade de requisitado à época da vigência desta Lei, poderá no prazo de sessenta dias optar por sua inclusão no Quadro de Pessoal do referido Tribunal, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 13. O provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei processar-se-á mediante concurso público, ficando condicionado à existência de recursos orçamentários suficientes e adequados.

Art. 14. O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, observados os limites das dotações orçamentárias, estabelecerá a classificação das funções gratificadas e de representação de gabinete, com base nos princípios e valores fixados para o Poder Executivo.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A N E X C "A"SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3a. REGIÃOCARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor de Secretaria	PJ	1	Diretor Geral da Secretaria	1-C
1	Secretário Presidência TRT	PJ-1	1	Secretário Geral da Presidência	1-C
1	Secretário do Tribunal	PJ	1	Secretário do Tribunal Pleno	1-C
2	Diretor de Serviço	PJ-0	2	Diretor de Secretaria	2-C
1	Chefe do Serviço de Comunicações	PJ-3			
4	Chefe de Seção	PJ-3	13	Diretor de Serviço	3-C
3	Encarregado de Setor	FG			
7	Assessor	FG	7	Assessor	2-C
2	Secretário de Turma	FG	2	Secretário de Turma	5-C
1	Secretário da Corregedoria	FG	1	Secretário da Corregedoria	5-C
1	Distribuidor - Capital	PJ-2	1	Distribuidor de Feitos de Belo Horizonte	5-C
1	Distribuidor - Brasília	FG	1	Distribuidor de Feitos - Brasília	5-C
1	Distribuidor - Interior	PJ-3	1	Distribuidor de Feitos - Juiz de Fora	5-C
1	Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça	FG	1	Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça de Belo Horizonte	6-C
			1	Distribuidor Chefe dos Oficiais de Brasília	6-C
			1	Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça de Juiz de Fora	6-C
17	Encarregado de Setor	FG	17	Encarregado de Setor	9-C

A N E X J "B"SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3a. REGIÃOCARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL E SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CLASSE
22	Oficial Judiciário	PJ-3			
31	Oficial Judiciário	PJ-4			
21	Oficial Judiciário	PJ-5			
1	Contador Auxiliar (Judicial)	PJ-2			
1	Contador (Judicial)	PJ-1			
1	Depositário de JCJ - Capital	PJ-6	110	Técnico de Serviços Judiciários	B
77					
32	Auxiliar Judiciário	PJ-6			
45	Auxiliar Judiciário	PJ-7			
6	Oficial de Administração	16-C	130	Técnico de Serviços Judiciários	A
83					
19	Porteiro de Auditório	PJ-4			
8	Oficial de Administração	14-B			
10	Oficial de Administração	12-A			
1	Almoxarife	PJ-3			
1	Arquivista	PJ-1	110	Auxiliar de Serviços Judiciários	B
39					
1	Zelador	PJ-6			
1	Chefe de Portaria	PJ-4			
1	Escriturário	10-B			
24	Auxiliar de Administração	10-B			
24	Auxiliar de Administração	8-A	130	Auxiliar de Serviços Judiciários	A
57					

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 184/74, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 102/74.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto da Lei da Câmara nº 102/74 (nº 2.123-B/74, na origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e Finanças).

Solicito ao nobre Senhor Senador Leoni Mendonça o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. LEONI MENDONÇA (Goiás) (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto em exame, originário do Poder Executivo, visa a alterar, provisoriamente, o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, tendo sido submetido à deliberação do Congresso Nacional com a Mensagem nº 373, de 2 de agosto de 1974, do Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 51 da Constituição.

A proposição, não obstante o caráter de transitoriedade de que se reveste, está em perfeita consonância com as determinações legais pertinentes à espécie, igual, portanto, a várias outras já aprovadas no Congresso Nacional, e nos parece forma perfeitamente válida de solução, enquanto se aguarda a implantação definitiva do Plano de Classificação previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Assim, inexistindo razões que o possam obstaculizar, somos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Com a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. WILSON GONÇALVES (Ceará) (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 373/74, o Senhor Presidente da República encaminhou à consideração do Congresso Nacional o presente projeto de lei, objetivando a alteração provisória do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, como medida preparatória às modificações definitivas constantes da reclassificação geral de cargos prevista na Lei nº 5.645, de 10-12-70.

O projeto em exame procura adequar, desde logo, a estrutura de pessoal do TRT da 7ª Região às novas diretrizes da política de recursos humanos que vem sendo implantada pelo governo federal.

As tabelas A e B anexas ao projeto especificam as alterações propostas e os novos cargos criados, cujos vencimentos são fixados no § único do Art. 1º e no Art. 4º.

Outras normas referentes às formas de provimento e de acesso estão consignadas no projeto, com muito acerto e propriedade.

Cumpre assinalar, ainda, o disposto no art. 6º, relativamente à inclusão automática dos cargos de provimento em comissão e dedicação exclusiva, assim como a adoção de critérios seletivos para o aproveitamento dos atuais servidores efetivos nos novos cargos de "Técnicos de Serviços Judiciários", conforme estabelece o Art. 7º e seu § único.

Sob o ângulo das repercussões financeiras, prevê o projeto em exame o condicionamento do provimento dos cargos efetivos agora criados à existência de recursos orçamentários suficientes e adequados (art. 12), assim como determina que as despesas com a sua execução serão atendidas com os recursos orçamentários próprios do órgão (art. 13).

Finalmente, cabe mencionar que as medidas constantes do projeto em tela são necessárias a fim de superar as presentes dificuldades de pessoal, as quais vêm se agravando na proporção do aumento crescente do volume de trabalho acometido ao Tribunal.

Face ao exposto, concluimos que, do ponto de vista da competência específica desta Comissão, nada impede a aprovação do projeto em exame, pelo que opinamos favoravelmente ao mesmo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 108 da Constituição, combinados com o parágrafo único do art. 295 do Regimento Interno, a matéria será apreciada em dois turnos de discussão e votação, com interstício de 48 horas, e votação nominal da maioria absoluta dos membros da Casa.

Em discussão o projeto, em 1º turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Passa-se à votação da matéria.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à chamada

(Procede-se à chamada.)

RESPONDIMOS À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourenço Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarsó Dutra

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Votaram favoravelmente ao projeto, 38 Srs. Senadores. Aprovado o projeto, em 1º turno, a matéria constará da Ordem do Dia da sessão de 5 do corrente, em caráter preferencial, nos termos do que dispõe o inciso III do art. 189 do Regimento Interno.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 1974 (Nº 2.123-B/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região fica, provisoriamente, alterado de acordo com os Anexos A e B desta lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos constantes do Anexo B, referido neste artigo, até que seja implantada a sistemática prevista na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, terão os seguintes valores mensais:

- a) Técnico de Serviços Judiciários
- Classe B — Cr\$ 2.859,00
- Classe A — Cr\$ 2.384,00

b) Auxiliar de Serviços Judiciários
 Classe B — Cr\$ 1.188,00
 Classe A — Cr\$ 1.006,00

Art. 2º O provimento dos cargos da classe inicial de Técnico de Serviços Judiciários e Auxiliar de Serviços Judiciários, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se dos candidatos à primeira, apresentação de diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração, ou prova de provisoriamento em nível superior e, dos candidatos à segunda, a de certificação de conhecimentos equivalentes à conclusão de ensino de 2º grau.

Art. 3º É permitido o acesso à classe inicial da série de classes de Técnico de Serviços Judiciários aos ocupantes da classe final de Auxiliar de Serviços Judiciários, na forma da regulamentação que vier a ser aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, observadas as exigências legais.

Art. 4º Os vencimentos dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, constantes do Anexo A, são os fixados para os símbolos correspondentes aos do Poder Executivo, observado o princípio estabelecido nos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 5º Observada a legislação aplicável à espécie, as gratificações para retribuir o regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a ele vinculado, a que se submeterem os ocupantes dos cargos de que trata esta lei, serão calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, tomada por base, com referência à classe B de técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 22; para a classe A de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 21; para a classe B de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 18; e para a classe A de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 16.

Parágrafo único. Poderão ser submetidos ao regime de que trata este artigo, calculadas as respectivas gratificações sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, os ocupantes dos cargos não incluídos nos Anexos A e B desta lei, observada a correspondência entre símbolos e níveis prevista na Lei nº 5.685, de 23 de julho de 1971.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo A serão automaticamente incluídos no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ressalvado o direito de opção do respectivo ocupante pela jornada normal de trabalho.

Art. 7º No prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência desta lei, os atuais ocupantes efetivos dos cargos de Oficial Judiciário, PJ-3 e PJ-4, poderão ser aproveitados em cargos da classe B da carreira de Técnico de Serviços Judiciários e na classe A, da mesma carreira, os ocupantes efetivos dos cargos de Arquivista PJ-2, e Oficial Judiciário, PJ-5 e PJ-6; em cargos da classe B da carreira de Auxiliar de Serviços Judiciários, os ocupantes efetivos dos cargos de Oficial de Administração, 16-C, 14-B e 12-A; e em cargos da classe A, dessa última carreira, os ocupantes efetivos dos cargos de Auxiliar de Administração 10-B e 8-A.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata este artigo obedecerá a critérios seletivos, inclusive por meio de treinamento intensivo e obrigatório, que serão estabelecidos para os cargos de cada série de classe.

Art. 8º Fica assegurada a situação pessoal dos ocupantes efetivos dos cargos transformados na forma constante do Anexo A, os quais serão extintos à medida que vagarem.

Parágrafo único. Os funcionários de que trata este artigo poderão optar pela percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação fixa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do símbolo do cargo de provimento em comissão correspondente, na forma do disposto no § 2º do Art. 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 9º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários abrangidos por esta lei será concedida na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios, calculada sobre o respectivo vencimento-base.

Art. 10 A diferença porventura verificada em cada caso entre a importância que o funcionário venha percebendo, a título de vencimento e gratificação adicional por tempo de serviço, e os novos valores a que fará jus em decorrência do disposto nesta lei, constituirá vantagem pessoal, nominalmente identificável, insusceptível de quaisquer reajustes supervenientes e, em virtude dela, não se estabelecerá nenhuma discriminação nessas concessões.

Art. 11 O Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, observados os limites das dotações orçamentárias, estabelecerá a classificação das funções gratificadas e de representação de gabinete, com base nos princípios e valores fixados no Poder Executivo.

Art. 12 O provimento dos cargos efetivos criados por esta lei processar-se-á mediante concurso público, ficando condicionado à existência de recursos orçamentários suficientes e adequados.

Art. 13 As despesas com a execução desta lei serão atendidas com os recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO "A"

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7a. REGIÃO

Cargos de Provimento Efetivo

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGO OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor de Secretaria	PJ	01	Diretor-Geral	1-C
01	Secretário do Presidente do TRT	FG-1	01	Secretário-Geral da Presidência	1-C
01	Diretor de Secretaria Administrativa	FG	01	Diretor da Secretaria Administrativa	2-C
01	Diretor de Secretaria Judiciária	FG	01	Diretor de Secretaria Judiciária	2-C
01	Secretário do Tribunal	FG	01	Secretário do Tribunal	2-C
04	Diretor de Serviço	FG	04	Diretor de Serviço	3-C
02	Chefe de Secretaria	PJ-0	02	Diretor de Secretaria de JCJ	2-C
10	Chefe de Secretaria de JCJ	5-C	10	Diretor de Secretaria de JCJ	2-C
01	Distribuidor	FG	01	Diretor de Serviço de Distribuição dos Feitos das JCJ de Fortaleza	4-C
01	Distribuidor	FG	01	Diretor de Serviço de Distribuição dos Feitos do TRT	4-C
09	Diretor de Serviço	FG	09	Diretor de Serviço	4-C

ANEXO "B"

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7a. REGIÃO

Cargos de Provimento Efetivo

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO OU NÍVEL	CARGO OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CLASSE
13 12 25	Oficial Judiciário Oficial Judiciário	PJ-3 PJ-4	25	Técnico de Serviços Judiciários	B
01 04 03 08	Arquivista Oficial Judiciário Oficial Judiciário	PJ-2 PJ-5 PJ-6	20	Técnico de Serviços Judiciários	A
04 07 11 22	Oficial de Administração Oficial de Administração Oficial de Administração	16-C 14-B 12-A	37	Auxiliar de Serviços Judiciários	B
22 22 44	Auxiliar de Administração Auxiliar de Administração	10-B 8-A	64	Auxiliar de Serviços Judiciários	A

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dois assuntos fazem com que eu ocupe a tribuna desta Casa, tratando de interesses dos funcionários que me têm procurado nos últimos dias. O primeiro é referente à Mensagem nº 382/74, de 20 de agosto, procurando regulamentar a situação dos funcionários públicos nos quadros das sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, resultante da transformação de órgãos da administração federal direta e de autarquias.

Mais de 100 mil funcionários encontram-se em situação de grande apreensão, porque não sabem o que lhes está reservado diante do projeto em andamento, nos termos em que está redigido. Sobretudo os antigos servidores do Departamento de Correios e Telégrafos, muitos deles trabalhando na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, outros, espalhados por várias sociedades de economia mista, estão colocados inteiramente fora de todos os benefícios projetados pelo Governo. Alguns, nas proximidades de aposentadoria, olham com apreensão para o futuro e não vêem como resolver os seus problemas, como conseguir situação melhor que lhes assegure tranquilidade na velhice.

Embora pertencentes a uma empresa pública, embora servindo a uma sociedade de economia mista, continuam os servidores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a sua característica de funcionários públicos, de acordo com o tratamento que lhes deu o Decreto-lei nº 200, da organização administrativa, ao tempo do Presidente Castelo Branco. No entanto, eles, agora, não estão contemplados; são afastados de todos os benefícios, não sabendo, sequer, como serão reclassificados.

Queria pedir a atenção dos meus ilustres colegas do Senado Federal e, também, dos membros da Câmara dos Deputados, onde está o projeto, na Comissão de Constituição e Justiça, para que examinem, com cuidado, o caso desses 100 mil servidores públicos.

Vamos dizer que alguns tenham pouco tempo de serviço, porque estiveram afastados muitos anos; mas há outros — muitos dos quais conheço, como o antigo titular da Pasta da Viação e Obras Públicas, à qual estava subordinado o antigo Departamento de Correios e Telégrafos — funcionários exemplares, que, perdidos pelo interior do Brasil, serviam de ligação entre as populações do interior e o Poder público.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Apenas para aduzir que esses funcionários da atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são, em regra, os que têm menor remuneração no serviço público. Apesar do grande serviço que prestam, sua colaboração não encontra a remuneração correspondente.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — V. Ex^e tem toda a razão e quero prestar um depoimento sobre o que fizeram esses homens por ocasião da mudança da capital para Brasília: quando Brasília era um desconhecido, era uma nebulosa, vinham cartas de todo o Brasil; as famílias dos "candangos" mandavam cartas de todos os Estados. Às vezes, em lugar do nome, colocavam no envelope o apelido e eles ficavam aqui, procurando descobrir quem eram aqueles destinatários para entregar as cartas. Não havia condições mínimas para o trabalho.

Como Ministro, fui mais de uma vez à Cidade Livre, onde funcionava a repartição dos Correios e Telégrafos, e verifiquei o seguinte: o tesoureiro estava com o dinheiro em cima de uma cama; não

tinha, sequer, uma gaveta para colocar o dinheiro. Eram algumas dezenas, centenas de contos de réis, sob a responsabilidade daquele homem, sem a menor garantia. Felizmente, não havia os assaltos de hoje. Eles lá, lutando desesperadamente para cumprir a sua obrigação. Essa gente merece de nossa parte um pouco de consideração e, estou certo de que, do Poder Executivo, um exame mais cuidadoso dessa matéria.

Sem querer fazer favor, mas unicamente com intenção de fazer justiça, nós vamos encontrar uma solução que dê melhor guarda a esses velhos servidores do Brasil.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Segundo li na Imprensa, o Governo chegou a uma conclusão, através de observações feitas pelo DASP: se esse trabalho tivesse uma abrangência global, o plano não seria concluído, a não ser a longo prazo. Então, está se executando o plano creio que na parte do pessoal tutelado pelo Estatuto, para, depois, se ingressar na faixa sob jurisdição da Consolidação das Leis do Trabalho. Parece que foi esta a explicação que se deu, isto é, que a parte que não for abrangida nesse plano, atualmente, o será a médio prazo. Isso, o que me foi dado ler no noticiário da imprensa.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Muito obrigado a V. Ex^e. Já é uma esperança com que V. Ex^e acena para essa gente.

Mas, é preciso lembrar que muitos estão às portas da aposentadoria e não terão tempo para esperar indefinidamente esse plano de classificação que está, há quatro anos, para ser executado. De modo que é necessário que haja pressa, que se assegure, desde já, o direito desses homens.

Sr. Presidente, mais um assunto me traz à tribuna, procurado que fui, também, por outros funcionários. Aliás, não costumo muito fazer a política de funcionários. Não podemos, deixar — é obrigação nossa — de atender áquilo que nos parece justo.

Uma das preocupações dos grandes centros industriais é a construção de residências para seus servidores, sejam particulares ou do próprio Governo. Acompanhei, desde o início, a construção da Volta Redonda e sei o esforço que foi desenvolvido para se dar moradia aos seus operários.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Aliás, o esforço deveria ter sido feito no Espírito Santo.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Na opinião de V. Ex^e, que é suspeita, pois V. Ex^e é do Espírito Santo.

Mas, apanhei muito por isso, inclusive de V. Ex^e. Volta Redonda está lá, é uma realidade e só pode ser olhada com carinho, como uma das grandes realizações do Governo do Brasil.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Naquela época, ninguém podia com V. Ex^e.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — O que se passa é o seguinte: neste momento, a Companhia Siderúrgica Nacional resolveu vender as casas — não sei se é um bem ou um mal — e, vendendo-as, com o tempo, os novos operários não terão moradia garantida, a não ser que houvesse um plano continuado de construção. Está-se efetivando desta maneira. Mas criou condições acima da capacidade do operário de Volta Redonda que, diga-se da passagem, é bem pago, mas não tem meios para atender áquelas exigências da empresa. As casas estão sendo postas em concorrência. Os operários se inscrevem e, no fim de algum tempo, recebem a informação de que não foram atendidos, porque o que eles ganham não está na margem necessária para cobrir as despesas de amortização, a que ainda se

somam as de cartório e impostos. Então, o que acontece? Essas casas são vendidas ou a operários de empresas empreiteiras que trabalham em Volta Redonda, e que ganham mais do que os da Companhia ou, ainda pior, a particulares, que fazem daí uma fonte de renda, pois, vão alugá-las por um preço muito maior aos próprios trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional.

Sr. Presidente, isso é que considero um absurdo, e queria, daqui, fazer um apelo à atual direção da Companhia Siderúrgica Nacional. E V. Ex^e, nobre Senador Eurico Rezende, pode prestar um serviço a esses homens, transmitindo ao Governo o meu pedido, para que leve em conta a solicitação desses homens que ali, diariamente, produzem o aço com o qual fazemos o nosso desenvolvimento.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Para dizer que, realmente, nos parece inadequado o regime de concorrência, porque afaverá, obviamente, uma competição em que garanhá o mais forte economicamente.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Permite V. Ex^e um esclarecimento: não há propriamente uma concorrência; a Companhia exige um mínimo de salário, para que o operário possa competir. Se não ganha o suficiente, é afastado; então, a casa vai à concorrência.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Quer dizer que, em última análise, vai à concorrência. Quero dizer a V. Ex^e que farei chegar o seu pronunciamento à atenção do Sr. Presidente da Cia. Siderúrgica Nacional que, por certo, atenderá ao seu apelo ou dará as razões pelas quais não poderá fazê-lo. V. Ex^e, ai voltará à tribuna, com

outros argumentos. Mas, de qualquer maneira, quero dizer que o discurso de V. Ex^e me causou viva impressão e é digno de ser examinado pela Direção daquela Companhia.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Muito obrigado a V. Ex^e.

Sr. Presidente, tendo recebido esses dois pedidos de funcionários da Empresa de Correios e Telégrafos e da Companhia Siderúrgica Nacional, julguei de minha obrigação ocupar esta tribuna para falar sobre eles, alertando a nós mesmos e os nossos dignos companheiros da Câmara dos Deputados sobre a Mensagem nº 382. Aqui fica, portanto, este apelo, que dirijo ao Governo, na pessoa do ilustre representante da Maioria. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Antes de encerrar os trabalhos, esta Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 246, de 1974 (nº 364/74, na origem), de 30 de julho de 1974, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Jorge D'Escagnolle Taunay, Embaixador do Brasil junto à República do Líbano, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Haxemita da Jordânia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 55 minutos.)

ATA DA 143^a SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1974

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 7^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores: Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Milton Cabral — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISOS

DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

(Nº 51-SAP/74, de 3 de setembro, encaminhando cópia das informações prestadas, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 84, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina desigualdade na contribuição dos autônomos para a Previdência Social, acrescentando parágrafo ao art. 69, da Lei Orgânica da Previdência Social;

Nº 52-SAP/74, de 3 de setembro, encaminhando cópia das informações prestadas, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo de carência para a concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes.

Nº 53-SAP/74, de 3 de setembro, encaminhando cópia das informações prestadas, pelo Ministério dos Transportes, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111/73, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui trecho rodoviário no Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

OFÍCIOS

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 1974-Complementar (Nº 57/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Estabelece, nos termos do Artigo 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória no Grupo-Diplomacia, código D-300.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será compulsoriamente aposentado, no Grupo-Diplomacia:

I — aos sessenta e cinco anos de idade, o funcionário ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe;

II — aos sessenta anos de idade, o ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe;

III — aos cinquenta e oito anos de idade, o ocupante do cargo de Conselheiro;

IV — aos cinquenta e cinco anos de idade, o ocupante do cargo de Primeiro Secretário;

V — aos cinquenta anos de idade, o ocupante do cargo de Segundo Secretário.

Parágrafo único. O funcionário da carreira de Diplomata que, em 28 de setembro de 1964, se encontrava numa das situações previstas neste parágrafo, aposentar-se-á compulsoriamente no limite de idade indicado em cada caso:

I — Ministro de Segunda Classe, aos sessenta e dois anos de idade, caso não seja beneficiado com progressão funcional;

II — Primeiro Secretário, cujo cargo haja sido transformado no de Conselheiro, aos sessenta anos de idade;

III — Primeiro Secretário, cujo cargo não tenha sido objeto da transformação de que trata o item anterior, aos sessenta anos de idade, mesmo que venha a ser beneficiado com a progressão à classe imediatamente superior.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 358, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhando de exposição de motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, o anexo projeto de lei complementar que "estabelece, nos termos do artigo 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória no Grupo-Diplomacia, Código D-300".

Brasília, em 30 de julho de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 433/74, DE 3 DE JULHO DE 1974, DO SR. DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Dispõe o art. 103 da Constituição Federal:

"Art. 103. Lei Complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas,

das, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade."

2. Legislação ordinária vigente à data da promulgação da Emenda nº 1 estabelece, para algumas categorias funcionais, limites de idade inferiores ao fixado no art. 101, item II, da Lei Maior para a aposentadoria compulsória.

3. A iniciativa da lei complementar de que trata o retrocitado art. 103 da Constituição, para definição das exceções às regras estabelecidas quanto à aposentadoria, torna-se necessária, em face das posições divergentes que a matéria tem suscitado.

4. Estão em curso neste Departamento os estudos e pesquisas para a identificação dos grupos ocupacionais que, em razão do desgaste físico ou mental de seus ocupantes, ou ainda do exercício em condições de insalubridade e periculosidade, exijam realmente redução de tempo para aposentadoria compulsória ou voluntária, possibilitando, assim, pela transferência para a inatividade, a desejável renovação dos quadros de pessoal.

5. Inclui-se, entre eles, o Grupo-Diplomacia, que compreende categorias profissionais cujas atividades, quer pela natureza, quer pela forma de desempenho, estão a exigir constante renovação do quadro e movimentação periódica semelhante às profissões militares.

6. Para que não ocorra esfagnação nesse importante Grupo, com sérios reflexos na política exterior do País, a determinação constitucional há de ser cumprida, em relação a ele, com certa urgência, como está a reclamar o Ministério das Relações Exteriores.

7. O Projeto de Lei Complementar, que tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Exceléncia, indica os limites de idade para permanência nos cargos da carreira de Diplomata, ressalvando-se situações anteriores a 29 de setembro de 1964, data da publicação da Lei nº 4.415, daquele ano.

8. Se de acordo Vossa Exceléncia, o projeto poderá ser encaminhado à deliberação do Congresso Nacional, ficando para outra oportunidade, tão logo se concluam os estudos referidos no item 4 desta exposição, idêntica iniciativa relativamente a outras categorias profissionais enquadráveis, para efeito de aposentadoria, nas exceções a que alude o mencionado art. 103 da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos de minha mais elevada consideração. — Darcy Duarte de Siqueira, Diretor-Geral

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 1974

(Nº 2.673-B/74, na Câmara dos Deputados)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Fixa os valores de vencimentos e gratificações dos cargos e função dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos e funções integrantes dos Grupos a que se refere esta lei, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, criados e estruturados com fundamento na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos e gratificações:

I — Grupo-Atividades de Apoio Judiciário

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT.4º.-AJ-8	5.440,00
TRT.4º.-AJ-7	4.820,00
TRT.4º.-AJ-6	4.080,00
TRT.4º.-AJ-5	2.920,00
TRT.4º.-AJ-4	2.510,00
TRT.4º.-AJ-3	2.100,00
TRT.4º.-AJ-2	1.630,00
TRT.4º.-AJ-1	1.360,00

II — Grupo-Serviços Auxiliares

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT.4º.-SA-6	2.380,00
TRT.4º.-SA-5	2.040,00
TRT.4º.-SA-4	1.630,00
TRT.4º.-SA-3	1.080,00
TRT.4º.-SA-2	950,00
TRT.4º.-SA-1	610,00

III — Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT.4º.-TP-5	1.290,00
TRT.4º.-TP-4	1.080,00
TRT.4º.-TP-3	950,00
TRT.4º.-TP-2	740,00
TRT.4º.-TP-1	540,00

IV — Grupo-Artesanato

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT.4º.-ART-5	2.100,00
TRT.4º.-ART-4	1.630,00
TRT.4º.-ART-3	1.290,00
TRT.4º.-ART-2	880,00
TRT.4º.-ART-1	540,00

V — Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT.4º.-NS-7	5.570,00
TRT.4º.-NS-6	4.960,00
TRT.4º.-NS-5	4.620,00
TRT.4º.-NS-4	4.080,00
TRT.4º.-NS-3	3.870,00
TRT.4º.-NS-2	3.460,00
TRT.4º.-NS-1	3.120,00

VI — Grupo-Outras Atividades de Nível Médio

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT.4º.-NM-7	2.380,00
TRT.4º.-NM-6	2.240,00
TRT.4º.-NM-5	2.040,00
TRT.4º.-NM-4	1.760,00
TRT.4º.-NM-3	1.420,00
TRT.4º.-NM-2	1.080,00
TRT.4º.-NM-1	610,00

VII — Grupo-Direção e Assistência Intermediárias

Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária

Nível	Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior	Correlação com as demais Categorias Funcionais
TRT.4º.-DAI-3	Cr\$ 900,00	Cr\$ 800,00
TRT.4º.-DAI-2	Cr\$ 800,00	Cr\$ 700,00
TRT.4º.-DAI-1	Cr\$ 700,00	Cr\$ 600,00

Art. 2º As gratificações de nível universitário, pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva e pelo serviço extraordinário a ele vinculado, e de representação, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1º A partir da vigência dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região que forem incluídos nos Grupos de que trata esta lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no Art. 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4º Aos atuais funcionários que, em decorrência desta lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que viriam auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no Art. 4º e respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5º Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no Ato de estruturação do Grupo respectivo farão jus à revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente Categoria Funcional, no novo Plano de Retribuição do Grupo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2º O cargo que servirá de base será o da classe inicial da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo das mesmas denominação e atribuições daquele em que foi aposentado.

§ 3º A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores da atividade, de todos os Grupos em que ocorrer a inclusão mediante transposição.

§ 4º Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão.

Art. 6º Na implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, em relação aos ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista, deverá ser observada a orientação adotada pelo Poder Executivo.

Art. 7º As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, necessárias aos serviços da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, serão por este criadas, na forma do Art. 5º da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigorantes no Poder Executivo.

Art. 8º Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos de que trata esta lei.

Art. 9º Os vencimentos fixados no Art. 1º desta lei vigorarão a partir da data dos Atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o § 1º do seu Art. 2º.

Art. 10. Observado o disposto nos Art. 8º, inciso III, e 12 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 308, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, o anexo projeto de lei que "fixa os valores de vencimentos e gratificações dos cargos e função dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, e dá outras providências".

Brasília, em 25 de junho de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS S/N, DE 9 DE MAIO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO:

Ao Excelentíssimo Senhor General-de-Exército Ernesto Geisel

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil
Brasília—Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em conformidade com o art. 115, II, da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o anteprojeto de lei que fixa os valores dos níveis de vencimentos e gratificações dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, aprovado em sessão extraordinária de 8 de maio do ano em curso.

Na elaboração do anteprojeto foram adotadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, bem como atendidas as exigências determinadas pela Constituição (arts. 98 e 108, § 1º), e pela Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971. Seu texto foi previamente examinado pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), cujas observações iniciais foram definitivamente superadas, em reunião ali efetuada no dia 8 de março passado.

As despesas decorrentes da conversão em lei, do presente anteprojeto, serão atendidas pelos recursos a esse fim destinados, sendo absorvidas pelos novos valores de vencimentos todas as vantagens e retribuições percebidas, a qualquer título, pelos ocupantes dos cargos a serem transformados ou reclassificados, ressalvados apenas o salário-família, a gratificação adicional por tempo de serviço e, ainda, a vantagem pessoal a que eventualmente façam jus, de acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos do mais alto apreço e consideração. — Pajehú Macedo Silva, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 4.345, DE 26 DE JUNHO DE 1964

Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 10. A gratificação adicional a que se refere o art. 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passará a ser concedida, na base de 5% (cinco por cento), por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios.

§ 1º A gratificação quinquenal será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo estabelecido nesta Lei, bem como sobre o valor do vencimento que tenha ou venha a ter o funcionário beneficiado pelo que estabelece a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, ou pelo que dispõe o art. 7º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954.

§ 2º O tempo de serviço público prestado anteriormente a esta Lei será computado para efeito de aplicação deste artigo, não dando direito, entretanto, à percepção de atrasados.

§ 3º O período de serviço público, apurado na forma da legislação vigente, que exceder ao quinquênio ou quinquênios devidos, será considerado para integralização de novo quinquênio.

§ 4º O direito à gratificação instituída neste artigo começa no dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º Sobre a gratificação de tempo de serviço, de que trata este artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens pecuniárias.

LEI N° 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras provisões.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos.

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores;

De Provimento Efetivo

- II — Pesquisa Científica e Tecnológica;
- III — Diplomacia;
- IV — Magistério;
- V — Polícia Federal;
- VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização;
- VII — Artesanato;
- VIII — Serviços Auxiliares;
- IX — Outras atividades de nível superior;
- X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento;

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior;

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática;

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino;

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais;

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artifício em suas várias modalidades;

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior;

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente;

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ação do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância de atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas;

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes e cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta Lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos do novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contactos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta Lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não-observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no

Plano de Classificação decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta Lei, inclusive o disposto no art. 14 ou seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andrezza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Higino C. Corsetti.

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 6 DE MAIO DE 1971

Fixa normas para o cumprimento do disposto nos arts. 98 e 108, § 1º, da Constituição.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Aos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União aplicam-se, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos vigentes no serviço civil do Poder Executivo.

Art. 2º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato que aprovar a aplicação, no Poder Executivo, da sistemática estabelecida pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em relação a cada Grupo de Categorias Funcionais, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário elaborarão projetos de classificação das correspondentes categorias.

§ 1º Os órgãos a que alude este artigo, em igual prazo, a contar da publicação dos atos que aprovarem os respectivos planos específicos de retribuição, decorrentes da mesma norma legal, elaborarão, também, os planos de retribuição dos correspondentes Grupos.

§ 2º A classificação dos cargos referidos neste artigo, sem paradigmas no serviço civil do Poder Executivo, será precedida de levantamento de suas atribuições, para adequada avaliação e consequente fixação de seus vencimentos, respeitado o sistema de retribuição vigorante no Poder Executivo.

§ 3º Independerá do levantamento a que alude o § 2º, a classificação dos cargos de denominação igual à dos cargos do Poder Executivo que tenham o mesmo grau de responsabilidade e exijam a mesma formação profissional.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos em comissão do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 4º Em decorrência da aplicação desta Lei complementar, nenhum servidor sofrerá redução do que, legalmente, perceber à data da vigência desta Lei.

§ 1º Aos atuais funcionários é assegurada, a título de vantagem pessoal, nominalmente identificável, a diferença entre o vencimento dos cargos efetivos de que são titulares e o vencimento que resultar da nova classificação.

§ 2º Sobre a diferença a que se refere o § 1º não incidirão reajustamentos supervenientes, nem se estabelecerá, e, em virtude dela, discriminação nessas concessões.

§ 3º A diferença de vencimentos referida neste artigo incorpora-se aos proventos da aposentadoria e da disponibilidade.

Art. 5º As funções gratificadas necessárias aos serviços dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário serão criadas nos respectivos regulamentos ou regimentos, respeitados os princípios de classificação vigorantes no Poder Executivo.

Art. 6º Aplicam-se aos funcionários dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal as disposições desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 106, DE 1974

(Nº 2.126-B, de 1974, na Câmara dos Deputados)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-4º.DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, estruturado nos termos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-4º.DAS-4	7.880,00
TRT-4º. DAS-3	7.480,00
TRT-4º. DAS-2	6.930,00
TRT-4º. DAS-1	6.390,00

Art. 2º As gratificações de representação, nível universitário e de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único. A partir da vigência dos atos individuais que incluirem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente lei, cessará para os mesmos ocupantes o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de quaisquer outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3º Na implantação do Plano de Classificação dos cargos que deverão integrar o Grupo de que trata esta lei, poderá o Tribunal

Regional do Trabalho da Quarta Região transformar, em cargos em comissão, funções gratificadas e encargos do gabinete a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 4º Os cargos de Assessor de Juiz, código TRT-4º.DAS-102.2, do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, são privativos de Bacharéis em Direito e serão indicados pelos Magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 5º O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

Art. 6º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, 48 (quarenta e oito) cargos de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT-4º.DAS-101.2.

Art. 7º Ficam extintos, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, 3 (três) cargos efetivos de Chefe de Secretaria, símbolo PJ-1, vagos, e 6 (seis) cargos em comissão de Chefe de Secretaria, nível 5-C.

Art. 8º O provimento em comissão dos cargos de Diretor-Geral, Diretor de Secretaria, Diretor de Serviço e Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento fica condicionado à vacância e consequente extinção dos cargos efetivos de Diretor de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, Diretores dos Serviços Administrativo e Judiciário, Encarregado do Protocolo e Chefes de Secretaria.

§ 1º Aos cargos efetivos a que se refere este artigo correspondem respectivamente os níveis de vencimentos fixados para os cargos

em comissão de Diretor-Geral, código TRT-4º.DAS-101.4; Diretor de Secretaria, código TRT-4º.DAS-101.1, e Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT-4º.DAS-101.2.

§ 2º As gratificações de representação e de nível universitário, que estiverem sendo percebidas pelos ocupantes dos cargos efetivos a que se refere este artigo, serão absorvidas pelos vencimentos fixados por esta lei para os correspondentes cargos em comissão.

§ 3º A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes efetivos dos cargos a que se refere este artigo será calculada na forma do disposto no Art. 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 9º Ficam transformados, reclassificados e criados no Quadro Permanente da Justiça do Trabalho da Quarta Região os cargos especificados no Anexo.

Art. 10. É vedada a contratação, a qualquer título, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo TRT-4º.DAS-100.

Art. 11. Os vencimentos fixados no Art. 1º serão aplicados a partir da vigência dos atos de inclusão dos cargos no novo Grupo.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A N E X O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO
QUADRO PERMANENTE
GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES
CÓDIGO: TRT 4a. - DAS - 100

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Número de cargos ou funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo ou valor da gratificação	Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Código
1	Diretor-Geral	1-C	1	Diretor-Geral*	TRT. 4a.-DAS-101.4
1	Secretário da Presidência	2-C	1	Secretário-Geral da Presidência	TRT. 4a.-DAS-101.4
1	Secretário do Tribunal Pleno	1-C	1	Secretário do Tribunal Pleno	TRT. 4a.-DAS-102.3
2	Diretor de Secretaria	2-C	2	Diretor de Secretaria*	TRT. 4a.-DAS-101.3
12	Diretor de Serviço	3-C	4	Diretor de Serviço	TRT. 4a.-DAS-101.2
			1	Diretor de Serviço*	TRT. 4a.-DAS-101.1
			7	Diretor de Serviço	TRT. 4a.-DAS-101.1
			48	Diretor de Secretaria de JGJ*	TRT. 4a.-DAS-101.2
8	Chefe de Secretaria	5-C	2	Diretor de Secretaria de JGJ	TRT. 4a.-DAS-101.2
10	Assessor	2-C	12	Assessor de Juiz	TRT. 4a.-DAS-102.2
2	Assessor	RG	1	Secretário da Corregedoria	TRT. 4a.-DAS-102.1
1	Secretário da Corregedoria	PJ-2	1		
2	Diretor de Serviço	3-C			
1	Subdiretor Geral do Tribunal	PJ-0			
1	Assessor da Diretoria-Geral	PJ-2			
1	Subsecretário do Tribunal	PJ-3			
1	Chefe do Serviço de Imprensa e Divulgação	PJ-3	10	Assessor	TRT. 4a.-DAS-102.1
1	Subchefe do Serviço de Imprensa e Divulgação	PJ-4			
1	Assessor-Chefe	RG			
2	Assessor	RG			

Observação: Os cargos assinalados com asterisco serão providos em comissão, quando vagarem e consequentemente se extinguirem os cargos efetivos de Diretor de Secretaria do TRT, Diretores dos Serviços Administrativo e Judiciário, Encarregado do Protocolo e Chefes de Secretaria.

MENSAGEM Nº 374, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o anexo projeto de Lei que "fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, e dá outras providências.

Brasília, em 6 de agosto de 1974. — Ernesto Geisel.

Excelentíssimo Senhor General-de-Exército Ernesto Geisel
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil
Brasília — Distrito Federal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, DE 9 DE MAIO DE 1974, DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em conformidade com o art. 115, II, da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o anteprojeto de Lei que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, aprovado em sessão extraordinária de 8 de maio do ano em curso.

Na elaboração do anteprojeto foram adotadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, bem como atendidas as exigências pela Constituição (arts 98 e 108, § 1º), e pela Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971. Seu texto foi previamente examinado pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), cujas observações iniciais foram definitivamente superadas, em reunião ali efetuada no dia 8 de março passado.

As despesas decorrentes da conversão em Lei, do presente anteprojeto, serão atendidas pelos recursos a esse fim destinados, sendo absorvidas pelos novos valores de vencimentos todas as vantagens e retribuições percebidas, a qualquer título, pelos ocupantes dos cargos a serem transformados ou reclassificados, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos do mais alto apreço e consideração. — Pajehu Macedo Silva, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 4.345, DE 26 DE JUNHO DE 1964**

Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 10. A gratificação adicional a que se refere o artigo 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passará a ser concedida, na base de 5% (cinco por cento), por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios.

§ 1º A gratificação quinquenal será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo estabelecido nesta Lei, bem como sobre o valor do vencimento que tenha ou venha a ter o funcionário beneficiado pelo que estabelece a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, ou pelo que dispõe o art. 7º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954.

§ 2º O tempo de serviço público prestado anteriormente a esta Lei será computado para efeito de aplicação deste artigo, não dando direito, entretanto, à percepção de atrasados.

§ 3º O período de serviço público, apurado na forma da legislação vigente, que exceder ao quinquênio ou quinqüênios devidos, será considerado para integralização de novo quinquênio.

§ 4º O direito à gratificação instituída neste artigo começa no dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º Sobre a gratificação de tempo de serviço, de que trata este artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens pecuniárias.

LEI Nº 5.045, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração, cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artifício em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — Importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da provisão mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Pára assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a Providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no artigo 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos no Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andrade — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagoa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Higino C. Corsetti.

Às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — No Expediente lido, constam os Projetos de Lei da Câmara nº 105, de 1974, que fixa os valores de vencimentos e gratificações dos cargos e função dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, e dá outras providências, e nº 106, de 1974, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, e dá outras providências.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, as matérias receberão emendas, perante a primeira Comissão a que foram distribuídas, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 99, DE 1974

Revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados a alínea e, do § 2º, do art. 443 e o parágrafo único, do art. 445, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O contrato de experiência, de que tratam a alínea e, do § 2º, do art. 443 e o parágrafo único do art. 445, da Consolidação das Leis do Trabalho, é uma aberração jurídica dentro do nosso ordenamento trabalhista e, como tal, precisa ser expungida.

Através do contrato de experiência o empregador utiliza-se do empregado como se mercadoria fosse, adquirida com direito à devolução, ainda que o motivo da recusa seja apenas, como não é raro acontecer, uma antipatia pessoal do patrão para com o trabalhador.

Em verdade, além das notórias desvantagens que o contrato de experiência apresenta para o trabalhador, há uma outra de ocorrência mais recente e que é a seguinte: embora o empregado contratado em caráter experimental não esteja impedido de optar pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, é comum certos empregadores realizarem contrato de experiência somente com a condição de o empregado não optar, porque, na hipótese, ficarão em seu poder — dele empregador, os depósitos que efetivar em razão da exigência da Lei nº 5.107, de 13-9-66.

A proposição que ora apresento à consideração da Casa, por sugestão do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José dos Campos, é, pois, oportuna e justa.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1974. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

§ 1º Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

§ 2º O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

- a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;
- b) de atividades empresariais de caráter transitório;
- c) de contrato de experiência.

Art. 445. O contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos observada a regra do art. 451.

Parágrafo único. O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO LÍDER DA MAIORIA

Ofício nº 149/74

Brasília, 3 de setembro de 1974.

A Sua Excelência Senhor Senador Paulo Torres,
Digníssimo Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Na forma regimental, tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Deputados Milton Cassel e Célio Marques Fernandes, para substituírem os Senhores Deputados Luiz Lasso e Lopes da Costa, como membros da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 58/74-CN, que submete à consideração do Congresso o texto do Decreto-lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974, que “dispõe sobre incentivos fiscais a investimentos realizados por pessoas físicas, aplica novo tratamento fiscal aos rendimentos de investimentos e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Paulino Cícero, Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 185, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1974 (nº 1.937-C/74, na Casa de origem), que prorroga o prazo estabelecido no parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre-docência, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1974. — Petrônio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O requerimento será votado após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 246, de 1974 (nº 364/74, na origem, de 30 de julho de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Jorge D'Escagnolle Taunay, Embaixador do Brasil junto à República do Líbano, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Haxemita da Jordânia.

A matéria constante da Ordem do Dia, nos termos da alínea h do art. 405 do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão secreta.

Solicito dos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de ser mantido o preceito regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da pauta, vai-se passar à votação do Requerimento nº 185, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1974 (nº 1.937-C/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que prorroga o prazo estabelecido no parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre-docência, e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob nº 393, de 1974, da Comissão de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 1974
(Nº 1.937-C/74, na Casa de origem)
DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Prorroga o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre-docência, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É prorrogado, por dois anos, o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre-docência.

Parágrafo único. Durante o prazo de prorrogação de que trata este artigo, a livre-docência somente poderá ser conferida pelas universidades oficiais e particulares reconhecidas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que, em virtude de deliberação anterior do Plenário, a sessão de amanhã será dedicada, em caráter especial, a reverenciar a memória do ex-Presidente Getúlio Vargas.

Assim sendo, designo, para o próximo dia 5 de setembro, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1974 (nº 2.122-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1974 (nº 2.123-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria

do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências.

— 3 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que institui multa pela retenção da Carteira Profissional após o término ou rescisão do contrato de trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs. 178, 179 e 180, de 1973, e 61, 62 e 63, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com as emendas que apresenta de nºs. 1 e 2-CCJ; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável ao projeto e às emendas da Comissões de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário; e

— de Finanças — 1º pronunciamento: favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

ORDEM DO DIA DO MINISTRO DO EXÉRCITO, GENERAL SILVIO COELHO FROTA, ALUSIVA AO "DIA DO SOLDADO", QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N° 171/74, DE AUTORIA DOS SRS. SENADORES LOURIVAL BAPTISTA E RUY SANTOS, APROVADO NA SESSÃO DE 3-9-74:

"Soldado Brasileiro"

Saudar, em ti, que está agora no serviço ativo — na dignidade de tua blusa verde-oliva, de tuas divisas, de tuas estrelas ou de teus bordados — o Soldado Brasileiro de ontem, de hoje e de sempre, e o propósito de quem, soldado a vida inteira e só soldado, foi trazido, de dever em dever, austeramente cumprido e pela confiança do Presidente da República, ao dever maior de, à frente de todos os soldados, ajudar o Exército brasileiro a cumprir, em plenitude e silenciosa eficiência, sua nobilitante missão constitucional.

Feliz circunstância a que me impôs dizer, no "Dia do Soldado", minha primeira Ordem do Dia como Ministro do Exército, dirigir-me ao soldado — caráter, substância e motor de todos os Exércitos — e consagrá-lo, afinal, ao homem em si, porque, no descontino do comandante supremo das Forças Armadas, "o homem brasileiro, sem distinção de classe, raça ou região onde viva e trabalhe, é o objeto supremo de todo o planejamento nacional".

Sáudo em ti, conscrito que não conheço, em tua correção de atitudes, em tua disciplina, em teu garbo e na firmeza de tua vigilância, a legenda glória dos grandes chefes militares do passado, encontro, no recruta que se dá, por inteiro, a seriedade no serviço, a presteza na obediência e ao aperfeiçoamento na instrução, assim como no graduado que exerce, com valor, nobre e compreensão, a sua direta liderança, o mesmo espírito de Caxias, o extraordinário guia de todos nós. E sei que há um pouco de Osório e de Sampaio, de Mallet, de Cabrita e de Rondon nos que estão, agora, bem cumprindo o seu dever, nas guarnições do interior, em Fernando de Noronha ou nas fronteiras distantes, no atropelo das metrópoles ou na solidão da floresta — atuando, vigiando ou construindo — mas sempre dedicados às tarefas da preparação para a guerra, garantia única de manutenção da paz.

Sáudo, nos jovens oficiais e naqueles a quem o sacerdócio já encaneciu nas crescentes responsabilidades da ascensão, a mesma chama dos ignorados combatentes de todas as campanhas até onde levou a defesa de nossa soberania, de nossa honra ou

do interesse nacional. Neles, encontro as sementes da anônima bravura dos mamelucos e mulatos, caribocas, mestiços e mazombos que, nos montes dos Guararapes e das Tabocas, expulsaram o invasor e deixaram, no massapé, as raízes do Exército e da Nação. Saúdo, nos chefes militares de hoje, a alma indomável dos combatentes, cujos nomes a História não recolheu nos entreveros das guerras fronteiriças e que, nos Apeninos, a gratidão do povo lapidou no carinhoso apelativo de pracinhas.

Saúdo, em ti, soldado de agora, os velhos chefes que nos deram tudo com o seu exemplo e que já se foram para sempre; que não deixaram memória, mas plantaram alicerces; que exerceram seu dever sem alarde, mas se realizaram, por completo, no fundo de si mesmos. Esses tiveram grandeza na austeridade e na disciplina, na consciência de haverem servido ao Exército e ao País.

Saúdo, em ti, soldado que agora te inicias na escola ou na caserna, os grandes chefes que se despediram mas não se foram, porque, no dizer de um desses, que há pouco de nós se afastou mas conosco continua no exemplo de sua serena autoridade, "os velhos soldados se despedem, mas não se vão; no Exército permanecem seus velhos sonhos, a evocação de seus melhores dias, a mocidade perdida e a confiança nos que virão depois".

Saúdo, na mocidade dos colégios e escolas militares, o chefe de amanhã, de quem muito mais ainda se espera, em valor profissional e espírito de missão, ao lado de seus irmãos marinheiros e aviadores, porque a nova dimensão do Brasil, comportando novos riscos, novas ameaças, novas incompreensões, estará a exigir instituições armadas e soldados cada vez mais consagrados ao estrito dever militar.

A todos os verdadeiros soldados dirijo a minha saudação, neste 25 de agosto, pedindo-lhes que dediquem as melhores energias de seu pensamento e de sua ação ao ofício que nos distingue, entre todos os servidores, como instrumentos essenciais da segurança nacional, entendida, como o Presidente Ernesto Geisel, como "a capacidade moral, espiritual e material de um povo em sobrepor-se às forças antagônicas que lhe tolham o caminho do desenvolvimento, do bem-estar e da grandeza".

A todos lembro, com a mente voltada para o querido e saudoso-chefe e companheiro que me antecedeu no Ministério, que "a carreira militar é duro e nobre ofício, e ser soldado é um constante desafio".

Bem sabe, a Nação e mais sabes tu, soldado, que hoje comemoras o teu dia, que, na alma do autêntico militar brasileiro, não prosperam a cobiça e o delírio de expandir-se e promover-se; nem a covardia, a omission, a inação, a maledicência, o alevite; sequer a infâmia, o comodismo, a incerteza, a frustração; muito menos a ostentação e a vangloria, o arbítrio, a ambição e a prepotência — porque o Exército, a que servimos, é forte pelas virtudes de magnanimidade, simplicidade e solidariedade do homem brasileiro.

O nosso desafio é o juramento de bem servir ao Exército e ao País, com o máximo de eficiência, na paz e na guerra, permanecendo inarredavelmente fiéis à alma brasileira.

Para que possamos levar adiante esse compromisso de eficiência, agora e nos anos que hão de vir, de todos espero valor, vontade e constância, para que, em toda parte, preponderem e frutifiquem o espírito renovador e criador, o dinamismo e a ousadia, a firmeza e a tenacidade, a modéstia, o entusiasmo e a camaradagem.

Com profunda confiança no Exército que se modifica todos os dias no renovar de seus chefes, de seus quadros, de seus contingentes, saúdo em ti, soldado de agora e de sempre, no dia de nosso grande patrono, a vocação de serviço dos homens de farda, que se faz realmente eterna e gloriosa, na tranquila e sólida energia, na singeleza, no despreendimento e na abnegação, nos exemplos de probidade e de coragem moral, de senso da realidade, de renúncia, e de fidelidade ao

anseio nacional de realizar o desenvolvimento como fator de engrandecimento do País e de felicidade do nosso povo."

Brasília, 25 de agosto de 1974. — Silvio Couto Coelho da Frota, Ministro do Exército.

SAUDAÇÃO AO EXÉRCITO, FEITA PELO MINISTRO DA AERONÁUTICA, BRIGADEIRO ARARIPE MACEDO, NO "DIA DO SOLDADO", EM NOME DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA E DA MARINHA DE GUERRA, QUE SE PÚBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N° 171/74, DE AUTORIA DOS SRS. SENADORES LOURIVAL BAPTISTA E RUY SANTOS, APROVADO NA SESSÃO DE 3-9-74:

"Excelentíssimo Senhor General-de-Exército Silvio Couto Coelho da Frota — Digníssimo Ministro do Exército.

Venho ao encontro do brasileiro de todas as raças e de todos os credos, do brasileiro simples e anônimo que semeou vilas, cidades e idéias, ajudando a traçar o perfil desta Nação, do brasileiro forjado nas guerras do Império e na sustentação da República; venho ao encontro do Soldado da Pátria para dizer do orgulho em caminharmos juntos sob a tranquila liderança do Presidente Ernesto Geisel. As nossas palavras como as dos companheiros da Marinha, por honrosa delegação de seu insigne Chefe, Excelentíssimo Senhor Almirante-de-Esquadra Geraldo Azevedo Henning.

Quem melhor para representar as virtudes e a grandeza moral deste Soldado senão o seu Patrono? Quem melhor, perante a justiça imparcial da história, para simbolizá-lo, em toda a sua glória, senão a figura de Luiz Alves de Lima e Silva — o Duque de Caxias? Herói de Guerra, soube fazer da Paz o objetivo maior de suas campanhas, pacificando irmãos e fortalecendo a Unidade Nacional.

O passado é como o alicerce de uma construção, indispensável mas que não basta, pois os que adormecem hoje sobre os louros de ontem acordarão tarde demais para o futuro.

As Forças Armadas mantêm-se unidas e voltadas para os seus problemas específicos de reequipamento de material de combate e adestramento dos respectivos quadros. Mas continuam atentas ao processo de consolidação da Revolução de Março de 1964 e ao desenrolar da conjuntura mundial. Vivemos hoje, em um mundo em que a Paz é apenas a continuação da guerra por outros meios. Contra essa estratégia deve a Nação opor a coesão da frente interna, pois a mesma constitui um dos requisitos fundamentais do Poder Militar. Em estado de guerra, as nações adotam automaticamente esse princípio de autodefesa, porém, difícil é mantê-lo quando cessa o conflito armado e o inimigo resolve continuar a guerra por outros meios, através da propaganda ideológica, da agitação das massas, da luta de classes, da subversão e do terrorismo.

A unidade de nossas Forças Armadas deve, portanto, servir de modelo estratégico para toda a Nação, pois esta não é apenas a maneira mais eficiente de fortalecer a segurança para o desenvolvimento, mas também a mais econômica. Em uma década emergimos da maior crise social, política e econômica da História da República e atingimos níveis de desenvolvimento que nos permitem encarar o futuro com otimismo. A segurança para produzir foi a grande arma desta batalha, garantindo a estabilidade política sem a qual todo planejamento se esvazia em projeções sobre dados inconsistentes. Segurança, entretanto, não é um fim em si mesmo, sendo antes um suporte do desenvolvimento. Mas a manutenção desse clima de segurança que a Revolução de 1964 deu ao País exige, de todos os brasileiros, plena conscientização da necessidade da coesão interna.

Excelentíssimo Senhor Ministro Silvio Couto Coelho da Frota. Irmãos no ideal que abraçam e no poder inspirador dos grandes exemplos do passado, aqui estamos — Marinha e Aeronáutica — para saudar, na ilustre pessoa de Vossa Excelência, a todos quantos, espiados por todo o Território Pátrio, sustentam a legenda da bravura e determinação do glorioso Exército Brasileiro."

PALESTRA DO EXCELENTE SENHOR MINISTRO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, DOUTOR SEVERO FAGUNDES GOMES, PROFERIDA NA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 174, DE 1974, DE AUTORIA DO SENHOR SENADOR AUGUSTO FRANCO, APROVADO NA SESSÃO DE 3-9-74:

"São bem conhecidas de todos as bruscas alterações que abalaram o comércio internacional, a partir do ano passado.

As profundas mutações observadas nos padrões tradicionais que costumavam reger os negócios entre nações, especialmente as grandes oscilações nos níveis de preços, extravasaram de muito o mercado específico do petróleo, alcançando a comercialização de produtos primários em geral, invadindo também as áreas da produção industrial e de prestação de serviços, num processo não controlado de propagação, cujos efeitos e duração ainda estão longe de ser plenamente avaliados.

Não é difícil reconhecer os sinais indicadores do fim de um ciclo econômico, ou os prenúncios de uma época diferente.

Na verdade, parece extinguir-se um período na vida da humanidade, iniciado no pós-guerra, em que o intercâmbio entre países, sobretudo os desenvolvidos de um lado, e o mundo subdesenvolvido, de outro lado, repousava na estabilidade monetária de um sistema comandado pelo dólar, e na disponibilidade de matérias-primas baratas, calcada num consenso de abundância de recursos naturais.

O panorama transformou-se, e as tentativas em curso para a reformulação do sistema monetário internacional, buscando nova base de referência para os negócios mundiais, estão ainda no terreno da incerteza e da frustração.

A crise do petróleo, pondo a nu a estreita dependência em que se encontrava uma boa parte da humanidade, em relação a um só recurso da Natureza, parece ter freado a exacerbção a que estava atingindo a consumação de bens e serviços, com larga margem de desperdício, nos países desenvolvidos, caracterizando a chamada "sociedade de consumo".

Os países subdesenvolvidos, tradicionais supridores de produtos primários, começam a procurar, no exemplo do petróleo, novas perspectivas para suas relações de troca com o mundo desenvolvido.

A nova conjuntura que se instala veio colher o Brasil numa fase ímpar de seu desenvolvimento.

Tirando partido da situação externa, apoiando-se na estabilidade política e no esforço de ordenamento dos recursos disponíveis, logrou o país alcançar, e manter continuamente ao longo dos seis últimos anos, uma taxa média anual de crescimento superior a 10%, desempenho esse que só encontra paralelo no desenvolvimento japonês.

A sustentação, por um período relativamente longo, das taxas alcançadas, ao mesmo tempo em que eram obtidos êxitos sucessivos no combate à inflação, não deixaria, porém, de gerar, ou acentuar, algumas distorções no processo. Pelas suas repercussões não só econômicas, mas também políticas e sociais, cumpre destacar:

- O enfraquecimento relativo da empresa privada nacional;
- A persistência de distorções no processo de distribuição de renda;
- A permanência dos desníveis regionais de desenvolvimento;
- O atraso no setor industrial de bens de capital;
- A deterioração das condições de vida nos grandes centros urbanos.

Cabe reconhecer que o intenso esforço de investimento realizado viabilizou-se, em boa medida, pela participação de altos contingentes de capital estrangeiro sob a forma de financiamento, investimento direto e reinversão de lucros, assim como pela ampliação da atuação do Estado na atividade econômica. Houve, por conseguinte, um sensível enfraquecimento da posição relativa da empresa privada nacional.

A ação estatal, contudo, não se intensificou apenas no plano econômico, sendo notórios os esforços realizados nos campos da edu-

cação, habitação, saúde e saneamento, com vistas principalmente à melhoria das condições de vida nas faixas menos dotadas da população brasileira.

Por outro lado, a instituição de programas de largo alcance social, como o PIS e o PASEP, assim como as recentes alterações introduzidas na legislação sobre incentivos fiscais, bem afirmam a preocupação do governo quanto ao problema da repartição da renda e da formação e orientação da poupança popular.

Mas é forçoso admitir que a parcela das necessidades de bens e serviços atendida e comandada diretamente pelos ganhos individuais, sobretudo os rendimentos do trabalho assalariado, ainda continua a se ressentir, no Brasil, de uma estrutura de distribuição da renda que pouco progrediu, no sentido de contemplar mais equitativamente aquelas faixas populacionais.

O tratamento desse problema, obviamente, tem de ser colocado dentro do contexto da política de contenção inflacionária, mas sem que se perca a visão de longo alcance, calcada não somente na justiça social, como também no alargamento do mercado interno, condição estratégica essencial para a própria continuidade — e sobretudo segurança — do processo de desenvolvimento.

Os acontecimentos recentes no plano internacional, abrindo uma fase de incerteza e de desordenamento para as transações entre países, estão a ensinar que serão mais penalizados justamente aqueles cujas economias dependem, em grau maior, das relações com o exterior.

Sem descurar, portanto, do comércio externo, onde deve prosseguir o esforço empreendido para a exportação de manufaturados, é necessário que o país se volte com maior ênfase para o mercado interno, cuja dinamização guarda estreita dependência com a melhor distribuição da renda.

No plano regional, em resorço à atuação das entidades e mecanismos de fomento existentes, como SUDENE e SUDAM, novos esforços e esquemas foram aplicados para incrementar, orientadamente, o processo de desenvolvimento das áreas mais carentes do país. Disso são exemplos salientes as estradas que estão sendo rasgadas na Amazônia, assim como os instrumentos representados pelo PIN e PROTERRA, para não citar outros.

Todavia, e a despeito dos resultados positivos que já vêm sendo recolhidos, persistem ainda os acentuados desniveis regionais.

Outro aspecto que marcou bastante o acelerado crescimento dos últimos anos foi o suporte que se fez necessário à expansão da capacidade instalada — momente no setor industrial — em termos de importação de equipamentos. O apelo, em nível elevado, a essa importação, além da pressão consequente sobre o balanço de pagamentos, representou importante fator retardante no desenvolvimento da indústria de bens de capital do país, com repercussões também relevantes na área de tecnologia, onde o despreparo brasileiro ficou, justamente, mais nítido e acentuado, na medida em que maior aceleração assumia o processo de desenvolvimento.

O que já se logrou alcançar, quanto à tomada de consciência, assim como na criação e ativação de diversos mecanismos e instituições voltadas para as atividades científicas e tecnológicas, representa, entretanto, uma pequena parcela do muito que deverá ser feito, nesse campo, para que sejam cumpridos os objetivos nacionais.

Não podem, igualmente, passar sem referência, as proporções já atingidas pelo crescimento desordenado e quase caótico de alguns centros urbanos brasileiros, num processo em que a localização indiscriminada de estabelecimentos industriais representa causa preponderante. Os custos econômicos e sociais, incorridos com a excessiva concentração urbana, são demasiadamente onerosos para um país carente de recursos e com a extensão territorial do Brasil.

Por fim, no que respeita ao balanço de pagamentos, a posição de equilíbrio que o país vinha conseguindo sustentar até fins do ano passado, sofreu, em poucos meses, uma reversão de perspectivas.

No lado dos dispêndios, só o aumento nos preços do petróleo deverá representar, em 1974, o comprometimento adicional

estimado entre 1,5 e 2 bilhões de dólares. A isso se deve somar o encarecimento quase generalizado de bens e serviços tradicionalmente adquiridos no exterior, como é o caso de matérias-primas industriais, fertilizantes e equipamentos.

Quanto à receita cambial, enfrenta o país, paradoxalmente, e em decorrência do complexo jogo de forças no mercado internacional, uma firme pressão baixista sobre produtos importantes em sua pauta de exportações, ao lado de restrições imprevistas, por parte de tradicionais países compradores, à aquisição de produtos brasileiros.

Quanto ao fluxo de capitais, embora não tenham sido anotados, até aqui, alterações de maior monta em relação aos níveis praticados nos últimos tempos, é lícito admitir a ocorrência de reduções expressivas, já que quase todos os países desenvolvidos, geradores de investimentos e financiamentos, enfrentam os abalos provocados pela nova conjuntura mundial.

Nada obstante, é possível retirar, do quadro de dificuldades que searma externamente, aspectos positivos para orientar e conduzir, em sentido mais proveitoso para a própria nação, as novas etapas da luta incessante pelo progresso.

As substanciais alterações ocorridas nos níveis de preços internacionais, passaram a criar condições de viabilidade para o aproveitamento de recursos naturais brasileiros, até então considerados antieconômicos, ou pelo menos de economicidade duvidosa, dentro dos padrões tradicionais de avaliação do mercado.

É o caso, por exemplo, do carvão catarinense, de jazidas de minerais fosfatados, das imensas reservas de xisto betuminoso, sem contar com o redimensionamento do potencial hidráulico, em função dos novos parâmetros agora surgidos.

Ainda no campo energético, as condições favoráveis para a produção da cana-de-açúcar, existentes em quase todos os estados brasileiros, poderão ser utilizadas, em boa medida, com vistas à obtenção de álcool anidro para mistura carburante.

O novo enfoque que passa a ser dado aos motores a combustão já está ensejando uma revisão na estrutura do sistema de transportes do país, sensivelmente distorcida em favor do setor rodoviário.

No plano internacional, o impacto provocado pelo petróleo, despertou, por extensão, nos países fornecedores de produtos primários, uma consciência mais nítida sobre o valor relativo desses produtos, ao mesmo tempo em que abalava seriamente os fundamentos da sociedade de consumo, ante a perspectiva de carência, ou até mesmo de exaustão, de recursos naturais não renováveis.

Surgiram condições, portanto, para novos padrões de relacionamento entre os países de menor desenvolvimento, tradicionais supridores de produtos primários, e os grandes centros de consumo com alto grau de dependência em relação a tais produtos.

Não seria ousado demais imaginar que, em sucessão ao colonialismo político, a cujos extortores, pelo menos na área capitalista, parece estarmos assistindo com os recentes acontecimentos no ultramar português, tem início uma outra etapa, agora de cunho essencialmente econômico na história das lutas pela emancipação dos povos.

Somam-se, assim, condições muito mais amplas e profundas para estreitar e fecundar o esforço de cooperação entre as nações de menor desenvolvimento relativo.

E dentro do mundo subdesenvolvido, o Brasil encontra perspectivas comerciais promissoras, que o vem levando, inclusive, à maior aproximação com os países árabes e a China Continental.

Sobressaem, também, como parceiros naturais nos rumos da complementação econômica e da integração de mercados, os países latino-americanos e africanos, com destaque, entre os últimos, para aqueles que apresentam vinculações ou afinidades com a etnia e a cultura brasileira.

Assim, pois, ao lado dos novos obstáculos que surgem no caminho do desenvolvimento nacional, e que criam, eles próprios, por sinal, novas motivações e energias para sua superação, existem, sem dúvida, aspectos favoráveis que permitem encarar com otimismo os horizontes do futuro.

A autoconfiança que se reafirmou, nos últimos anos, no trabalho e no engenho nacionais, e que levou o Brasil a uma posição surpreendente no conceito das nações, revela uma sociedade mobilizada para enfrentar desafios, que a história sempre oferece aos povos decididos a modelar seu próprio destino.

Entretanto, ao mesmo tempo em que se cultiva a confiança na capacidade nacional, cabe advertir para o risco de se supor ter o país atingido o estágio de desenvolvimento autopropulsionado, dispensando os instrumentos de indução geridos pela Administração Pública, e que se devem adequar ao novo quadro cujo esboço se procurou oferecer até aqui.

É nesse contexto que se coloca a atuação prevista para o Ministério da Indústria e do Comércio, dentro de sua esfera de influência e atribuições, nos próximos anos.

Vejamos, com maior detalhe, os fundamentos e as diretrizes de política, assim como os principais instrumentos a serem utilizados, com o objetivo de sustentar o desenvolvimento nacional, nas três grandes áreas de preocupação básica do Ministério, na presente conjuntura: o desenvolvimento industrial, o comércio exterior e o desenvolvimento tecnológico.

Desenvolvimento Industrial

A política de desenvolvimento industrial do Governo, calcada da orientação superior traçada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, utilizará, como instrumento básico, o conjunto de incentivos específicos atualmente praticados, assim como novos estímulos que venham a ser estabelecidos, dentro de diretrizes formuladas no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Industrial — CDI. Como órgão central de definição de política, o CDI terá reforçado o seu papel e atuará, sempre, em estreito entrosamento com o BNDE, a CACEX, o Conselho de Política Aduaneira, o Banco Central, as superintendências regionais, notadamente SUDENE e SUDAM, e os bancos regionais e estaduais comprometidos no esforço de crescimento industrial do país.

A orientação de ordem geral a ser seguida pelo sistema de incentivos e entidades voltadas para o desenvolvimento do setor, se conformará aos seguintes pontos:

1º) O fortalecimento da empresa privada nacional

Em decorrência da ampliação, já assinalada anteriormente, da participação do Estado na atividade econômica, e bem assim da contribuição expressiva do capital estrangeiro na aceleração do crescimento do país nos últimos anos, preocupa-se o Governo, com especial cuidado, em promover o fortalecimento da empresa privada de capital nacional.

Nos estabelecimentos oficiais de crédito, já são bastante difundidos diversos mecanismos destinados ao suprimento de recursos para a expansão industrial, mas basicamente sob a forma de empréstimo. A capacidade de endividamento das empresas, entretanto, é função da disponibilidade de recursos próprios. Dada as dificuldades de acesso ao mercado de capitais para a grande massa de empresas que nunca o freqüentaram, a mobilização de capital de risco por parte dessas empresas, fica, então, limitada ao estreito círculo de sócios, acionistas ou familiares.

Para contornar esse problema, abrindo novas alternativas às empresas carentes de recursos para o equacionamento seguro e adequado de seus planos de expansão, vem de ser criado mecanismo específico pelo governo. A IBRASA, — Investimento Brasileiro S/A, subsidiária do BNDE, deverá propiciar capital de risco a essas empresas, sob a forma de ações preferenciais, de modo a não haver interferência direta do Governo na administração interna das mesmas.

Paralelamente, e ainda dentro da diretriz de fortalecer a empresa brasileira, passou o Governo a acompanhar mais atentamente o processo de transferência de controle acionário entre empresários nacionais e estrangeiros, emprestando o apoio que se fizer necessário, seja em negociações de nacionalização de empresas estrangeiras, seja oferecendo alternativas para evitar a alienação de empresas nacionais.

O apoio mais intenso à empresa brasileira, porém, não implica no repúdio ou no desinteresse pelo capital estrangeiro. Muito ao contrário, deve ficar claro o reconhecimento de que, ainda por algum tempo, o desenvolvimento econômico do país estará, em boa medida, apoiado no afluxo de recursos originários do exterior. Cabe entretanto, no interesse da própria higidez do processo, canalizar esses recursos dentro das formas e condições cada vez mais condizentes com as reais necessidades nacionais.

Nesse sentido, terá o capital estrangeiro maior receptividade na medida em que se disponha a uma participação mais efetiva no risco dos negócios, sobretudo em associação com capitais brasileiros, ou represente aporte substantivo em tecnologia avançada, ou ainda que se encaminhe para ramos de atividades estratégicas para o desenvolvimento do país, ou finalmente, signifique a garantia de mercados adicionais no exterior.

2º) A desconcentração industrial

O segundo ponto de destaque na orientação do desenvolvimento do setor secundário da economia reside na preocupação governamental em orientar o processo de concentração industrial, nos dois planos distintos em que o problema se apresenta: o regional e o urbano.

No primeiro caso, o objetivo perseguido é a atenuação dos desníveis que ainda persistem entre as economias das diversas regiões do país, procurando-se compatibilizar os movimentos de descentralização com a conquista de escalas de produção condizentes com as dimensões do mercado nacional.

No segundo caso, trata-se de evitar o agravamento das condições de vida em alguns complexos urbanos do País, notadamente da Grande São Paulo, como decorrência fundamental da excessiva concentração de estabelecimentos industriais.

Para tanto, a localização dos projetos industriais passa a ser analisada com maior rigor, nas agências governamentais, administradoras de incentivos fiscais e financeiros.

3º) O desenvolvimento da indústria de bens de capital

O crescimento contínuo e acelerado da economia brasileira nos últimos anos conferiu nova dimensão ao mercado de bens de capital, especialmente no que tange ao equipamento pesado, acentuando a incapacidade da oferta de satisfazer à demanda.

De certa forma, a pressa em atender ao desenvolvimento industrial do País não deixou alternativa, senão o apelo intensivo às compras de equipamento no exterior, em que pesem as distorções daí advindas.

O ajustamento da oferta interna às exigências da demanda, na verdade, transcende de muito o puro e simples aumento da capacidade de produção. Implica em equacionamento bem mais complexo, envolvendo aspectos fundamentais como a diversificação de produtos, o aprimoramento substancial do nível tecnológico, com repercuções importantes no campo de recursos humanos, a melhor distribuição espacial da indústria, com vistas a um apoio mais equilibrado ao desenvolvimento regional, sem contar a mobilização dos vultosos recursos requeridos.

Ainda que, sob o ponto de vista de balanço de pagamentos, tivesse o País geração de divisas em níveis suficientes para continuar comprando grandes contingentes de equipamentos no exterior, seria vulnerável a estratégia que apoiasse a sustentação do processo de desenvolvimento com base em crescente dependência externa quanto aos bens de capital.

Por outro lado, é importante considerar que, em virtude das dimensões alcançadas pelo mercado interno, o Brasil reúne condições / potenciais bastante singulares para almejar uma posição significativa como exportador de equipamentos, sobretudo para os mercados latino-americano e africano.

Não pode, assim, prescindir o País de um sólido e atualizado parque produtor de equipamentos, o qual, sem pretender o atendimento exaustivo da demanda, em virtude da enorme diversificação

que isto exigiria, deverá reunir condições mínimas necessárias — em termos de capacidade produtiva, tecnologia, versatilidade e eficiência — em que se possam apoiar as novas etapas do desenvolvimento nacional.

Vale salientar, ademais, o caráter qualitativo do crescimento desse setor industrial, representado pela redução da dependência externa, e pelas oportunidades que serão abertas com o domínio dos instrumentos indispensáveis à realização de um estilo próprio de desenvolvimento econômico, que extravasa necessariamente da ciência econômica para o campo político e social.

A ação do governo, portanto, com vistas ao desenvolvimento prioritário do setor de bens de capital estará perseguindo objetivos múltiplos, em que se coloca em plano mais imediato a redução da pressão exercida pela importação desses bens sobre a balança comercial, mediante o maior disciplinamento das compras no exterior. Paralelamente, e como objetivo de maior alcance, a atuação do governo se preocupará com a ampliação e consolidação do parque produtivo, envolvendo medidas tendentes a:

- a) conferir maior autonomia ao setor, reduzindo sua dependência externa, sobretudo nas áreas financeira e tecnológica;
- b) ampliar o mercado para os equipamentos nacionais, estimulando sua exportação e mantendo o disciplinamento já referido quanto à importação;
- c) promover a elevação do nível de tecnologia de produtos e de processos de produção;
- d) incentivar a melhor distribuição regional da indústria de equipamentos, desencorajando sua concentração excessiva nas regiões mais desenvolvidas do País.

Quanto ao disciplinamento das importações de bens de capital, vale destacar a adoção de duas medidas já em curso.

Primeiramente, a instituição de mecanismo específico para coordenar as compras das empresas estatais, com o objetivo de orientar, para o mercado interno, a maior parcela possível das encomendas dessas empresas.

A segunda medida se refere à reformulação, no âmbito do CDI — Conselho de Desenvolvimento Industrial, do conceito de projeto, para efeito de concessão de incentivos administrados pelo órgão. Não mais serão aceitas postulações envolvendo investimentos em máquinas e equipamentos inferiores a 2.500 vezes o maior salário-mínimo vigente no País. Os projetos que não atenderem a esse requisito, entretanto, poderão continuar se valendo da redução de 50% do Imposto de Importação, segundo os procedimentos usuais junto ao Conselho de Política Aduaneira.

Ficaram excetuadas dessa medida restritiva as empresas de pequeno e médio porte, conceituadas como tal aquelas cujo montante de vendas anual não excede a 70.000 salários-mínimos.

Nos campos financeiro e tributário, também duas iniciativas de largo alcance para as empresas fabricantes de equipamentos foram tomadas pelo governo: a criação da EMBRAMEC — Mecânica Brasileira S/A, subsidiária do BNDE, com o objetivo de prover, minoritariamente, capital de risco para essas empresas, assim como apoiar a criação e o florescimento de empresas de engineering; e a extensão, pelo Decreto-lei nº 1.335, de 8 de julho último, dos estímulos fiscais deferidos às exportações, às vendas de máquinas e equipamentos nacionais realizadas no mercado interno, nos casos especificados naquele diploma legal.

4º) O apoio dirigido ao desenvolvimento da engenharia nacional

O quarto ponto de destaque na política de desenvolvimento industrial do governo é o apoio intenso e dirigido que se pretende prestar ao desenvolvimento da engenharia nacional, usando-se o sistema de incentivos federais como elemento adicional de indução do empresariado à maior utilização de serviços de engineering e design prestados no País, ao lado de esquemas especiais de estímulos às empresas nacionais prestadoras desses serviços.

Trata-se, aqui, de um ponto essencial, integrado com o desenvolvimento da indústria de bens de capital, e estreitamente relacionado

com as diretrizes de atuação do governo na área da propriedade industrial, ou, mais particularmente, na aquisição de know-how no exterior.

5º) A intensificação do esforço de exportação de manufaturados

Completando as diretrizes gerais para impulsionar o desenvolvimento do setor secundário da economia, coloca-se como ponto saliente o estímulo à exportação de manufaturados.

São dois os objetivos aqui visados.

Primeiramente, promover a geração de divisas necessárias à importação de bens e serviços, notadamente equipamentos e insumos básicos, imprescindíveis ao próprio desenvolvimento industrial do país.

Em segundo lugar, através das escalas de produção e dos padrões de qualidade exigidos para a competição nos mercados externos, propiciar condições ao parque fabril nacional, de melhor atendimento da demanda interna, criando, ao mesmo tempo, novas oportunidades no mercado de emprego.

A orientação de ordem geral expressa pelos cinco pontos apresentados será complementada pela seletividade dos projetos e setores industriais em três níveis distintos, para efeito de concessão de favores governamentais.

No primeiro nível enquadram-se os setores de atividade industrial considerados estratégicos para o desenvolvimento do país, cujos empreendimentos poderão fazer jus, além dos incentivos usuais, à segurança de mercado, participação societária governamental e, ainda, a eventuais estímulos suplementares.

Nesse primeiro nível de seletividade serão contemplados fundamentalmente projetos envolvendo elevada densidade de capital e/ou tecnologia, nos seguintes campos:

- Siderurgia;
- Petroquímica;
- Fertilizantes;
- Metais não ferrosos;
- Produtos químicos básicos, inclusive os destinados à indústria farmacêutica;
- Bens de capital, especialmente as indústrias de equipamentos elétricos e mecânicos pesados, construção naval, aeronáutica, material ferroviário, veículos pesados e implementos e máquinas agrícolas.

No segundo nível de seletividade, consideram-se os setores industriais em que o enfoque predominante será a escala e a modernização da produção. Para esses setores, as regras serão fixadas em cada momento, em função do exame das condições conjunturais do setor, cabendo aí a concessão dos benefícios usuais associada ao acompanhamento da dinâmica do mercado.

Aqui se enquadram setores geralmente tradicionais da indústria de transformação, tais como as indústrias têxtil, de produtos alimentícios, de cimento, de papel e celulose, e bem assim alguns setores menos tradicionais, como os de autopartes e equipamentos para telecomunicações. Ainda no grupo das indústrias tradicionais, merecerão atenção muito especial os projetos envolvendo a produção de bens destinados ao consumo básico popular, sobretudo nas áreas de alimentação, vestuário (inclusive calçados populares) e medicamentos.

No terceiro nível de seletividade, os favores governamentais poderão ser concedidos aos demais setores industriais, exclusivamente com vistas à redução do custo do investimento, desde que ele conte haver elementos identificadores de redução do custo de produção, melhoria de instalações e processos, aumento das exportações ou da capacidade de competição no mercado interno.

O Comércio Exterior

O Brasil ingressa em sua nova fase de desenvolvimento desfrutado com uma situação externa menos favorável que no período anterior, devendo realizar um sério esforço para racionalizar suas impor-

tações e, ao mesmo tempo, aumentar substancialmente sua receita exportadora.

A Política de Exportação

As perspectivas de incremento expressivo em nossa receita de exportação têm de ser vistas sobre o pano de fundo da conjuntura econômica internacional. Tal conjuntura deverá continuar caracterizando-se, até que seja totalmente absorvido o impacto da crise petrolífera, por uma contração da demanda nos principais centros econômicos mundiais, levando a um certo declínio em sua capacidade de importar, e à adoção de medidas protecionistas. Assim, e paradoxalmente, é precisamente no momento em que o Brasil precisa exportar mais, a preços rentáveis, que os países desenvolvidos têm menos capacidade de absorver essas exportações. Tal circunstância recomenda, mais que nunca, a formulação de uma política exportadora integrada, com igual ênfase sobre medidas internas de incremento às exportações e sobre medidas de âmbito internacional.

No plano interno, o Governo buscará, essencialmente:

1º — aperfeiçoar o sistema de incentivos às exportações, pedra angular do grande surto comercial dos últimos anos, que permitiu uma expansão substancial da exportação de produtos não tradicionais. Esse aperfeiçoamento levará em conta o processo de negociações comerciais e tarifárias no âmbito do GATT, onde o Brasil sustentará a necessidade de estabelecer novas regras internacionais, o que já está contido de forma implícita nas regras atuais, ou seja, que reconheçam explicitamente o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem incentivos especiais, visando a expandir e diversificar suas exportações de produtos industriais;

2º — agilizar os mecanismos de comercialização de nossos produtos exportáveis, suprimindo, sempre que possível, os intermediários, e buscando operações diretas com consumidores externos, o que garantiria ao exportador nacional melhores condições de acesso e preços mais compensadores e estáveis. O Governo apoiará e orientará os exportadores na realização desses objetivos.

3º — prosseguir e dinamizar os esforços de promoção comercial, visando a assegurar melhores perspectivas de comercialização dos produtos brasileiros no exterior, sobretudo na área das manufaturas.

No plano externo, o Brasil procurará criar condições mais favoráveis de acesso e de preço a nossos produtos de exportação, através de entendimentos bilaterais e multilaterais.

No âmbito bilateral, o Governo tomará, por um lado, medidas corretivas destinadas a neutralizar medidas protecionistas adotadas pelos países desenvolvidos contra exportações brasileiras, ou pelo menos a mitigar seu impacto; e medidas positivas, destinadas a regularizar o acesso de nossas exportações a esses mercados, a níveis crescentes, e em condições de preço remuneradoras. As medidas corretivas implicarão numa ação diplomática vigilante e contínua, especialmente necessária na atual conjuntura, marcada pela presença de pressões protecionistas nos principais países desenvolvidos. No segundo grupo de medidas destacam-se os acordos de governo a governo e a diversificação de mercados.

Os acordos de governo a governo, objetivam assegurar um fluxo regular de determinados produtos brasileiros de exportação, em setores considerados "sensíveis" e particularmente sujeitos, portanto, a ações protecionistas nos mercados importadores.

A diversificação de mercados, por sua vez, está sendo dinamizada mediante a intensificação de relações comerciais com a área socialista — e que motivou o recente reatamento diplomático com a China Continental — e o estabelecimento de linhas regulares de intercâmbio com os países árabes.

No âmbito multilateral, procuraremos agir, entre outras, nas seguintes áreas:

1º — reformulação normativa da atual estrutura das relações econômicas internacionais, no GATT e nas Nações Unidas, a fim de assegurar a elaboração de regras internacionais mais favoráveis aos países de desenvolvimento;

2º — ação no GATT, buscando obter condições mais favoráveis de acesso para produtos específicos da pauta exportadora brasileira, através de negociações nas áreas tarifária e não-tarifária, e a formulação de novas normas que reconheçam o princípio do tratamento diferenciado em favor dos países desenvolvidos, em áreas tais como salvaguardas, subsídios e direitos compensatórios;

3º — valorização dos preços de nossos produtos primários, seja através de esquemas clássicos, como os acordos internacionais, sobre produtos de base, entre produtores e consumidores, seja também através de acordos entre produtores.

A Política de Importação

Os dois objetivos principais dessa política são a segurança do abastecimento interno de certos insumos essenciais ao desenvolvimento econômico, e a introdução de maior disciplina no setor importador.

Com vistas ao primeiro objetivo, o governo intensificará seus entendimentos com os países produtores para assegurar melhores condições de obtenção de produtos escassos no País. Citem-se, como exemplo, as negociações relativas a petróleo, carvão e gás natural. Sempre que necessário, o governo buscará assegurar participação brasileira em empreendimentos no exterior, em associação com governos ou empresas.

O segundo objetivo seria atendido pelas seguintes medidas, entre outras:

1º — intensificar a produção nacional de bens de equipamento e de certos insumos, como fertilizantes e metais não ferrosos;

2º — deslocar importações, sempre que viável à luz de nossos compromissos internacionais, de mercados em que nossa posição comercial tende a ser deficitária, para áreas em que o Brasil tem uma posição geralmente superavitária;

3º — buscar o equilíbrio no setor de serviços, reduzindo-se dispêndios na rubrica de turismo, e sempre que possível em relação a fretes, seguros e outros itens;

4º — supervisionar com maior rigor os contratos para transferência de tecnologia, a fim de eliminar cláusulas restritivas incompatíveis com os objetivos acima, e minimizar os dispêndios de divisas com essa finalidade.

A fim de bem articular a política nacional na área do comércio exterior, cuida-se de observar estreita coordenação entre os principais órgãos do Governo responsáveis pelo setor. Nesse sentido, deve ser salientada a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico, ao qual incumbirá a tarefa de definir as diretrizes globais nessa área e nas demais afetas ao processo desenvolvimentista do País. Em segundo plano, cabe ressaltar, também, ter sido ativado o papel reservado ao Conselho de Comércio Exterior (CONCEX), de onde emanam as principais decisões para instrumentar a política de comércio exterior.

Com o Ministério da Indústria e do Comércio fica a responsabilidade global maior pela formulação da política comercial, cabendo ao Ministério das Relações Exteriores atuar como agente dessa política no exterior, embora não de forma passiva, mas como participante de sua formulação, trazendo-lhe a contribuição dos aspectos externos. A ação coordenada e conjunta desses Ministérios, do Ministério da Fazenda e de outros órgãos governamentais, notadamente CACEX, CPA e Banco Central, tão mais imprescindível nesta conjuntura, deverá desenvolver-se em base permanente.

O Desenvolvimento Tecnológico

A conquista de novos estágios no processo de desenvolvimento estará, cada vez mais, estreitamente condicionada ao desenvolvimento científico e tecnológico do País. O esforço governamental, portanto, deverá orientar-se para:

1º — a aplicação intensiva e extensiva da Ciência e da Técnica para acelerar e diversificar o desenvolvimento;

2º — a implantação de uma adequada infra-estrutura de pesquisa científica e tecnológica, como base necessária aos "saltos" qualitativos no processo de desenvolvimento;

3º — o estímulo à capacidade criadora no País, objetivando a formação de tecnologia autóctone e a redução da dependência externa no setor.

Dentro do sistema de órgãos, instituições e mecanismos que se está constituindo, no Brasil, para o desenvolvimento da Ciência e da Técnica, cumpre ao Ministério da Indústria e do Comércio cuidar essencialmente do fomento à tecnologia industrial.

Todavia, além propriamente das atividades de fomento tecnológico, as atribuições do Ministério compreendem também funções normativas, fiscalizadoras e disciplinadoras, nas áreas da Metrologia, da Qualidade Industrial e, ainda, da Propriedade Industrial, em cujo conceito se inclui a comercialização da técnica livre ou protegida e o uso da marca comercial.

A pesquisa e a informação tecnológica

No campo específico do desenvolvimento da tecnologia industrial, a ação do MIC tem como objetivo básico contribuir decisivamente para elevar o conteúdo tecnológico dos bens e serviços produzidos no País, a níveis competitivos internacionais.

Para tanto, além da organização de um sistema eficiente de informação técnica de âmbito nacional, vem o Ministério desenvolvendo, através de instituições especializadas, extenso programa de estudo e pesquisas tecnológicas, seja em setores prioritários tais como eletrônica, mecânica, petroquímica, metalurgia, alimentos, químico-farmacêutico, máquinas e ferramentas e siderurgia, seja em campos de aplicação multissetorial, como automação, embalagens, "containers", instrumentação e computação.

Metrologia, normalização e qualidade industrial

No estágio de desenvolvimento alcançado pelo País, a demanda interna de produtos industrializados vem-se mostrando crescentemente exigente quanto à qualidade dos produtos. Da mesma forma, o aspecto qualitativo se reveste de importância fundamental para o êxito brasileiro no esforço da exportação de manufaturados.

Nessas condições, é imperioso disciplinar, do ponto de vista qualitativo, a produção e a comercialização dos manufaturados entregues ao consumidor nacional, inclusive aqueles importados, os quais, nem sempre atendem a requisitos mínimos e razoáveis de qualidade e segurança. Além disso, é necessário estudar de forma sistemática as normas técnicas e especificações de qualidade prevalecentes no mercado internacional, ou peculiares aos mercados objetivados pelas exportações, de forma a orientar e defender os interesses brasileiros no comércio exterior.

Coloca-se, portanto, como ação de Governo de alta relevância, desenvolver de forma racional, integrada e extensiva a todo território do País, a normalização, a inspeção, a certificação e a fiscalização das características metroológicas, materiais e funcionais dos bens manufaturados produzidos internamente ou importados.

Com esse objetivo, foi sancionada pelo Poder Executivo a Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, instituindo o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Certificação de Qualidade. O sistema, a ser integrado pelo Conjunto de órgãos, instituições e empresas nacionais interessadas no setor, tem como órgão normativo e supervisor um Conselho — CONMETRO — e como órgão executivo o INMETRO — Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, autarquia resultante da ampliação e transformação do INPM — Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

No campo metroológico, a ação do INMETRO será concentrada inicialmente na área da metrologia legal, objetivando estender a gama de instrumentos que vinham sendo aferidos no âmbito do INPM, aquela preconizada pela Organização Internacional de Metrologia Legal.

Complementarmente, dedicar-se-á também o INMETRO à implantação da metrologia científica e da metrologia industrial.

No que tange à normalização e à qualidade industrial, a implantação do sistema previsto, com atuação sobre todo o território nacional e dando cobertura a um elenco expressivo de produtos industrializados, é tarefa complexa e de grande envergadura, demandando prazo relativamente demorado. Não poderia, aliás, ser de outra maneira, dado o atraso brasileiro em relação a este setor.

Nada obstante, estão em curso medidas concretas, dentro de uma programação que envolve ações-piloto no campo da certificação de qualidade, a preparação adequada dos recursos humanos necessários, bem como a instalação de um complexo de laboratórios, como base indispensável à implantação do Sistema.

Propriedade Industrial e Transferência de Tecnologia

Com a transformação do antigo Departamento Nacional da Propriedade Industrial, ocorrida em fins de 1970, deu início o Ministério a um processo de total reformulação técnico-jurídico-administrativa do Sistema de Propriedade Industrial.

O enfoque passivo e cartorial cedeu lugar a uma filosofia de ação governamental dinâmica, condizente com o estágio de desenvolvimento econômico do País, em que a comercialização da técnica não protegida (*know-how*) passou a merecer tratamento adequado e integrado com as marcas e patentes.

Trata-se aqui de uma área bastante nevrágica no estágio de desenvolvimento alcançado pelo país, exigindo orientação firme e habilidosa, no sentido de poupar dispêndios desnecessários com divisas escassas, mediante a compra de tecnologia que não tenha função relevante no processo de desenvolvimento e, por outro lado, saber identificar, e negociar adequadamente, os casos em que o *know-how* externo se revele de alta prioridade para a economia nacional.

A atuação governamental no setor, portanto, se pautará pelas seguintes diretrizes:

- ordenação do processo de transferência de tecnologia, com base em critérios de seletividade adequados e convenientes ao desenvolvimento do País;

- participação ativa do Governo no comércio da técnica, com o propósito de fortalecer o poder de barganha do empresário nacional;

- presença atuante do Brasil no sistema mundial de propriedade industrial, com vistas ao conhecimento e à divulgação das alternativas técnicas que se oferecem no mercado e à abertura de condições de negociação mais favoráveis;

- apoio à empresa nacional na adaptação de tecnologia estrangeira;

- divulgação sistemática das alternativas tecnológicas disponíveis, sobretudo as de origem externa, tendo em vista permitir ao

empresário a eleição de soluções técnicas mais adequadas e melhores condições de negociação dessas soluções;

- análise rigorosa das condições de pagamento de contratos de assistência técnica com o exterior, de forma a não permitir a descarterização desse tipo de transação.

Convém ter sempre presente que a potencialidade do mercado brasileiro, assim como a posição estratégica deste País em relação aos mercados latino-americano e também africano, representam valor de extrema relevância para se negociar, em bases mais vantajosas, a cooperação externa que se faz necessário ao desenvolvimento nacional.

Não se pretende aqui, desconhecer ou menosprezar o valor da criação científica e tecnológica externa, e muito menos pregar-se, pura e simplesmente, a usurpação de avanços técnico-científicos estrangeiros, omitindo a remuneração a seus criadores.

O que se intenta é identificar a contribuição técnica que atenda rigorosamente ao interesse nacional, e pagar por ela o seu justo valor.

São estas, senhores, nas áreas da expansão industrial, comércio exterior e desenvolvimento tecnológico, as principais diretrizes e instrumentos de ação que, na continuidade do processo revolucionário, levarão o Brasil, em futuro não muito distante, à transformação definitiva em nação economicamente forte e socialmente desenvolvida.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 21, de 1974

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, item 38 do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 04 de abril de 1973,

Resolve declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 16 de julho de 1974, Antônio Pinto Fanaia, Agente de Segurança Legislativa, Classe "D", Código SF.AL-015.5, do Quadro Permanente do Senado Federal, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso I, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 403, inciso I, § 1º, 404, inciso I, 405, inciso I da Resolução nº 58, de 1972, com provimentos integrais de seu cargo e a gratificação adicional a que faz jus na forma do artigo 392, § 4º da mesma Resolução combinado com o artigo 3º da Lei nº 5.903, de 09 de julho de 1973, mais as vantagens previstas no art. 184, item II da Lei nº 1.711/52.

Senado Federal, em 16 de julho de 1974. — Senador Paulo Torres, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreções.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 56, de 1974 (CN) que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.336, de 18 de julho de 1974, que "acrescenta parágrafo ao Artigo 11 do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1974

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas e trinta minutos, no Auditório Milton Campos, sob a Presidência do Sr. Senador Jarbas Passarinho, presentes os Srs. Senadores José Guiomard, Virgílio Távora, Dinarthe Mariz, Antônio Fernandes, Guido Mondin e Benjamim Farah, e os Srs. Deputados Ivo Braga, Wilmar Guimarães, Sebastião Andrade, Josias Gomes e Correia Lima, reúne-se a Comissão Mista

para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 56 de 1974 (CN), que "acrescenta parágrafo ao artigo 11 do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Alexandre Costa, Osires Teixeira, Saldanha Derzi e Mattos Leão e os Srs. Deputados João Castelo, Ozanan Coelho, Ubaldo Barem, Alencar Furtado, Rubem Medina e Jorge Ferraz.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado Josias Gomes, Relator, que emite Parecer concluindo favoravelmente à Mensagem, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece.

Em seguida, colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Hugo Antonio Crepaldi, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 57, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.337, de 23 de julho de 1974, que “dispõe sobre o tratamento tributário na cessão de cartas-patentes de instituições financeiras”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1974

Às onze horas do dia vinte e dois de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório Milton Campos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 57, de 1974 (CN), que “Dispõe sobre o tratamento tributário na cessão de cartas-patentes de instituições financeiras”, presentes os Senhores Senadores José Sarney, Waldemar Alcântara, Luiz Cavalcante, Carlos Lindenberg, Gustavo Capanema e Itálvio Coelho e os Senhores Deputados Teotônio Neto, Daso Coimbra, Edvaldo Flores, Cid Furtado, Flávio Giovine, Adalberto Camargo e Fernando Cunha.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Domicio Gondim, Leandro Maciel, Orlando Zancaner, Tarso Dutra e Franco Montoro e os Senhores Deputados Luiz Garcia, Fernando Fagundes Neto, Carlos Alberto Oliveira e Harry Sauer.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Vice-Presidente Senador Itálvio Coelho, no exercício da Presidência concede a palavra ao Senhor Senador Waldemar Alcântara, Relator da Matéria, que emite parecer favorável à Mensagem nº 57, de 1974 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente de Comissão, farei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 59, de 1974 (CN), que “submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.339, de 20 de agosto de 1974, que autoriza a revisão de contratos de construção, nas condições que menciona, e dá outras providências”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1974

Às dezesseis horas do dia vinte e nove de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Luiz de Barros, Lourival Baptista, Carlos Lindenberg, José Augusto, Leoni Mendonça, Fernando Corrêa e Otávio Cesário e os Srs. Deputados João Guido, Odulfo Domingues, Wilson Braga e Aroldo Carvalho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 59, de 1974 (CN), que “submete à deliberação do Congresso Nacional, texto do Decreto-lei nº 1.339, de 20 de agosto de 1974, que autoriza a revisão de contratos de construção, nas condições que menciona, e dá outras providências”.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Fernando Corrêa que declara instalada a Comissão.

Prosseguindo, o Sr. Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Sr. Presidente convida para funcionar como escrutinador o Sr. Deputado Wilson Braga.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Deputado João Guido	11 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente

Senador José Augusto	11 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, o Sr. Deputado João Guido e o Sr. Senador José Augusto.

Assumindo a Presidência, o Sr. Deputado João Guido agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Sr. Senador Luiz de Barros.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Manoel Bezerra Laranjal, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros presentes à reunião.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
.Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Capital (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luis de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672, Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes Vasconcelos Torres Paulo Guerra Otávio Cesário Flávio Britto Mattos Leão		Tarso Dutra João Cleofas Fernando Corrêa
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard Teotônio Vilela Dinarte Mariz Wilson Campos José Esteves Clodomir Milet		Saldanha Derzi Osires Teixeira Lourival Baptista
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso José Sarney Carlos Lindenberg Helvídio Nunes Itálvio Coelho Mattos Leão Heitor Dias Gustavo Capanema Wilson Gonçalves José Augusto Daniel Krieger Accioly Filho		Eurico Rezende Osires Teixeira João Calmon Lenoir Vargas Vasconcelos Torres Carvalho Pinto
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares

ARENA

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Otávio Cesário
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

Suplentes

Carlos Lindenberg
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Wilson Campos

MDB

Ruy Carneiro

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

ARENA

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos
Jessé Freire
Arnon de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante

Suplentes

José Augusto
Benedito Ferreira
Flávio Britto
Leandro Maciel

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares

ARENA

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarsó Dutra
Benedito Ferreira
Cattete Pinheiro
Jardas Passarinho

Suplentes

Arnon de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

MDB

Benjamim Farah

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

ARENA

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Benedito Ferreira
Alexandre Costa
Fausto Castelo-Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattoz Leão
Tarsó Dutra

Suplentes

Cattete Pinheiro
Itálvio Coelho
Daniel Krieger
Jardas Passarinho
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Flávio Britto
Leoni Mendonça

MDB

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares

ARENA

Heitor Dias
Domício Gondim
Renato Franco
Guido Mondin
Otávio Cesário
Eurico Rezende

Suplentes

Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

MDB

Franco Montoro

Danton Jobim

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

ARENA

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Jardas Passarinho
Domício Gondim
Lenoir Vargas

Suplentes

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guiomard

MDB

Nelson Carneiro

Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares

Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro

ARENA**Suplentes**

Lourival Baptista
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Fernando Corrêa
Dinarte Mariz
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

ARENA**Suplentes**

Leoni Mendonça
Carlos Lindenberg
José Lindoso
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Otávio Cesário

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hipperti — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Luis de Barros
Waldemar Alcântara

ARENA**Suplentes**

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

MDB

Benjamim Farah

Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares

Waldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

ARENA**Suplentes**

Alexandre Costa
Celso Ramos
Jarbas Passarinho

MDB

Benjamim Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarsó Dutra

Titulares

Tarsó Dutra
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire
Leoni Mendonça

ARENA**Suplentes**

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Benjamim Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Benedito Ferreira
José Esteves

ARENA**Suplentes**

Dinarte Mariz
Luis de Barros
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES
BRASÍLIA — DF.

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

REFORMA AGRÁRIA

EDIÇÃO DE 1969

(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional, contendo:

— textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural");

— alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita;

— ementário da legislação correlata;

— histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional);

— marginália (pareceres, regimentos, portarias, etc.);

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$30,00

OBRA IMPRESSA PELO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à
Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Anexo I — 11º andar — 70.000 — Praça dos Três Poderes — Brasília — DF

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisto pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

**Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES —
BRASÍLIA — D.F.**

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO,
ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL,
PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.203

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via-Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

**Coleção de Decretos-Leis nºs 1 a 318 do Governo do Presidente
Castello Branco e Legislação Correlata**

4 volumes em um total de 2.096 páginas

(Obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas, composta e impressa pelo Centro Gráfico do Senado Federal)

Atos Institucionais — Atos Complementares — Decretos-Leis e Legislação Citada ou Revogada — índices cronológico e por assunto — Governo do Presidente Costa e Silva — Dos Ministros Militares respondendo pela Presidência e do Presidente Emílio G. Médici

1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 a 4
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 a 37
DECRETOS-LEIS Nºs 319 a 347 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Esgotado

2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 5
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 38 a 40
DECRETOS-LEIS Nºs 348 a 409 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO: Preço: Cr\$ 10,00

3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 6 e 7
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 41 a 50 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Esgotado

4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 8 e 9
ATO COMPLEMENTAR Nº 51
DECRETOS-LEIS Nºs 481 a 563 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Esgotado

5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 10
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 52 a 56
DECRETOS-LEIS Nºs 564 a 664 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO: Preço: Cr\$ 10,00

6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 11
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 57 a 62
DECRETOS-LEIS Nºs 665 a 804 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 15,00

NOTA: Decreto-Lei nº 1.000 — “Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos “Registros Públicos” estabelecidos pelo Código Civil e legislação posterior”, acompanhado de índices resumido e por assunto.

OS PEDIDOS DEVEM SER ENDEREÇADOS À

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO 1 — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — D.F.

7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1
ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 12 a 17
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 63 a 67
DECRETOS-LEIS Nºs 805 a 851 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 10,00

8º VOLUME CONTENDO 318 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS Nºs 852 a 941 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 10,00

9º VOLUME CONTENDO 364 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS Nºs 942 a 1.000 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 15,00

10º VOLUME CONTENDO 386 PÁGINAS

DECRETO-LEI Nº 1.001 de 21-10-1969
CÓDIGO PENAL MILITAR, COM ÍNDICE RESUMIDO E ÍNDICE POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 20,00

11º VOLUME CONTENDO 503 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS Nºs 1.002 a 1.003
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, COM ÍNDICES RESUMIDO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 25,00

12º VOLUME CONTENDO 309 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS Nºs 1.004 a 1.068 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 20,00

13º VOLUME CONTENDO 406 PÁGINAS

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 78 a 94
DECRETOS-LEIS Nºs 1.069 a 1.153 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 20,00

14º VOLUME CONTENDO 487 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS Nºs 1.154 a 1.187 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 20,00

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50